

- I. Formulário de CARTA CONSULTA;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- IV. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- V. Comprovante de quitação da Taxa correspondente conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- VI. Outros documentos ou projetos que possam ser considerados essenciais para a tomada de decisões referentes à consulta formulada.

#### B. LICENÇA PRÉVIA - LP

Para a solicitação da **Licença Prévia (LP)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL, ou a folha de rosto do Pré-processo (SIRIEMA), conforme couber;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do Contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- VIII. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana);
- IX. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução, (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- X. Estudo Ambiental Elementar conforme determinado nos anexos II a IX desta Resolução ou Termo de Referência fornecido pelo IMASUL;
- XI. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XIII. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS. (somente para atividades dispensadas da fase de Licença de Instalação); e
- XIV. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga

#### C. LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

Para a solicitação da **Licença de Instalação (LI)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL, ou a folha de rosto do Pré-processo (SIRIEMA), conforme couber;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença Anterior;
- V. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença prévia, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber;
- XV. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- XVI. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana e que não tenha passado por LP);
- VII. Estudo(s) Ambiental(is) Complementar(es) conforme determinado nos anexos II a IX desta Resolução, quando couber;
- VIII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- IX. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XVII. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS.
- XVIII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga.

#### D. LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI "AMPLIAÇÃO"

Para a solicitação da Licença de Instalação (LI) de ampliação ou alteração na capacidade de carga, nos processos ou volumes de produção, bem como no Sistema de Controle Ambiental de atividades já licenciadas, será necessária a seguinte documentação:

#### ANEXO I DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

Este anexo identifica a Documentação Padrão que deverá ser apresentada para instrução de requerimentos e abertura de processos de licenciamento ambiental em conformidade com a modalidade e fases de licenciamento a que se sujeitam as atividades.

A identificação da modalidade e fase de licenciamento ambiental a que deve ser submetida cada atividade, bem como a Documentação Específica a ser apresentada, estão determinadas nos Anexos II a IX desta Resolução.

#### A. CARTA CONSULTA

Para apresentação de questionamento quanto a obrigatoriedade de licenciamento ambiental ou outros questionamentos inerentes ao licenciamento, tal como a apresentação de justificativa técnica e requerimento visando receber autorização para formalizar processo de licenciamento ambiental mediante apresentação de Estudo Ambiental diverso do especificado, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

Para a solicitação da **Autorização Ambiental (AA)**, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença Anterior;
- V. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- VI. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber;
- VII. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- VIII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- IX. PTA (Proposta Técnica Ambiental – Vide descrição no Anexo X). Havendo alteração no SCA, deverá apresentar também o PE (Projeto Executivo – Vide descrição no Anexo X) e PBA (Plano básico Ambiental – Vide descrição no Anexo X) atualizados;
- X. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XI. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS, referente à parte a ser ampliada; e
- XII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga

#### E. LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

Para a solicitação da **Licença de Operação (LO)** será necessária a apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença Anterior, quando houver;
- V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença anterior, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando couber;
- VI. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 esta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- VII. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- VIII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- IX. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga

#### F. LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO

Para a solicitação da **Licença de Instalação e Operação (LIO)** de atividades conforme estabelecido nesta Resolução ou em Resoluções específicas, será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL, ou folha de rosto do pré-processo (SIRIEMA), conforme couber;
- II. Cópia da Autorização Ambiental para Supressão Vegetal ou Exploração Vegetal, quando couber;
- III. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- IV. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- V. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- VI. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- VII. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VIII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- IX. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo; (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana);
- X. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- XI. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- X. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS; e
- XI. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga.

#### G. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

- I. Requerimento padrão ou Comunicado de Atividade, conforme couber, devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental estadual, ou folha de rosto do pré-processo (SIRIEMA), conforme couber;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- IV. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- V. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- VI. Cópia da matrícula do imóvel acompanhada, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuência no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área, ressalvados os casos previstos na Resolução SEMAC n. 23/2008;
- VII. Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da atividade. Quando referente a área rural o croqui deverá conter indicação das coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade e da sede da mesma;
- VIII. Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (somente para atividades em área urbana e/ou de expansão urbana);
- IX. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- X. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART, pertinente aos documentos técnicos apresentados;
- XI. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.
- XII. Proposta de Compensação ambiental contendo Valor de Referência (VR) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual n. 12.909, de 29 de dezembro de 2009 no caso de atividades sujeitas a apresentação dos estudos elementares EIA/RIMA, EAP ou RAS;
- XIII. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga.

#### H. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL- pesquisa científica em UC - AA

Para a solicitação de **Autorização Ambiental (AA) para Pesquisa Científica e Acadêmica no interior de Unidades de Conservação Estadual de Proteção Integral** deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Requerimento específico para Pesquisa Ambiental em Unidades de Conservação de Mato Grosso do Sul, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme formulário fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Projeto de pesquisa detalhado apresentando no mínimo: objetivos, metodologia, resultados esperados;
- V. Currículo lattes do pesquisador responsável;
- VI. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL.

**OBS:** Caso a pesquisa envolva o manejo de fauna "*in situ*" o requerente deverá anexar a documentação específica indicada no anexo VIII desta Resolução e o procedimento terá análise integrada entre a GUC e a GRPF.

#### I. RENOVAÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Para a solicitação da **Renovação de Licença (LP, LI, LO ou LIO) ou de Autorização Ambiental (AA)** será necessária apresentação da seguinte documentação padrão:

- I. Requerimento padrão devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo órgão ambiental estadual;
- II. Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia da Licença a ser renovada;
- V. Relatório quanto ao atendimento de condicionantes da licença ou autorização a ser renovada, acompanhado de levantamento fotográfico da área diretamente afetada e das estruturas pertinentes a atividade (quando existirem), juntamente com cronograma de instalação ou de operação conforme o caso;
- VI. Cópia do documento de autorização do DNPM (com prazo de validade atualizado), quando tratar-se de atividade de mineração;
- VII. Relatório do SISLA (Sistema Interativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental) conforme Art. 10 desta Resolução (Juntar cópia do arquivo digital "Shape File" utilizado para gerar o relatório SISLA, sendo arquivo salvo em CD);
- VIII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado e publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- IX. Cópia do Cadastro de Usuário de Recurso Hídrico ou Outorga

Obs: A renovação de AA para pescador comercial ou pesca científica seguirá as normas estabelecidas na Resolução SEMAC n. 14/2010.

#### J. ALTERAÇÃO DE NOME OU TITULARIDADE

Para alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da atividade (ressalvados os casos de atividade sujeita a Comunicado de Atividade), deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento quando representante de pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- IV. Cópia do documento a ser substituído;

- V. Comprovação da alteração do nome empresarial ou da titularidade da atividade;
- VI. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes a análise do pedido e à publicidade, conforme guia fornecida pelo IMASUL;
- VII. Quando atividade minerária, apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) referente a alteração de titularidade dos direitos minerários emitida pelo DNPM; e
- VIII. extrato do DOF contendo saldo remanescente da Licença ou Autorização (quando couber).

## K. SEGUNDA VIA DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Para obtenção de segunda via de licenças ou autorizações ambientais, o Titular da atividade deverá requerer ao IMASUL a segunda via da mesma, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou seu representante legal, conforme formulário/modelo fornecido pelo IMASUL;
- II. Cópia do R.G. e do CPF do requerente, se pessoa física, ou do signatário do requerimento, quando representante de pessoa jurídica;
- III. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando couber;
- IV. Cópia do Boletim de Ocorrência (BO) do extravio, furto ou roubo;
- V. Comprovante de recolhimento dos custos inerentes ao pedido de segunda via e à publicidade.

### ANEXO II

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de INFRAESTRUTURA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

Para efeito desta Resolução, os termos abaixo terão os significados que lhes seguem conforme Portaria Nº 1.141/GM5, de 8/12/1987 do Ministério da Aeronáutica:

Aeródromo:	Toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.
Aeródromo Civil:	Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves civis.
Aeródromo Militar:	Aeródromo destinado, em princípio, ao uso de aeronaves militares.
Aeródromo Privado:	Aeródromo civil que só poderá ser utilizado com permissão de seu proprietário, sendo vedada sua exploração comercial.
Aeródromo Público:	Aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral.
Aeroporto:	Todo aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e cargas.

Tipo de Aviação quanto ao porte:

Aviação de Pequeno Porte:	Tipos de aviação onde operam não regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 9.000 kg (nove mil quilos).
Aviação Regular:	Aviação caracterizada por operações de caráter periódico das aeronaves pertencentes aos transportadores aéreos, com o objetivo de explorar as linhas que foram estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
Aviação Regular de Grande Porte:	Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores "turbofan", turbo jato, jato puro ou turboélice, este com peso máximo de decolagem igual ou superior a 40.000 kg (quarenta mil quilos).
Aviação Regular de Médio Porte:	Tipo de aviação onde operam regularmente aeronaves equipadas com motores turboélice ou pistão, com peso máximo de decolagem inferior a 40.000 (quarenta mil quilos).

#### DAS ÁREAS VERDES DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA

Consoante o disposto no art. 3º, incisos VIII, IX e X da Lei n. 12.651/2012, para os efeitos do licenciamento ambiental, a implantação de área verde de domínio público em zona urbana será considerada como atividade de infraestrutura constante deste anexo.

Define-se Área Verde de Domínio Público em zona urbana como sendo o espaço de domínio público que desempenhe função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização.

No licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana poderão ser autorizadas intervenções e supressão de

vegetação nativa em área de preservação permanente (APP) desde que respeitados o Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e/ou Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existente.

O Projeto Técnico que instruir Processo Administrativo destinado ao licenciamento ambiental de área verde de domínio público em zona urbana deverá priorizar a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local, contemplando medidas necessárias para:

- a. adequado escoamento das águas pluviais;
- b. contenção de encostas e controle da erosão;
- c. mínima impermeabilização da superfície;
- d. percentuais de impermeabilização e alteração para ajardinamento da APP, limitados respectivamente a 5% e 15% da área total de APP existente na área verde de domínio público;
- e. proteção das margens dos corpos de água;
- f. proteção de área da recarga de aquíferos;
- g. recomposição da vegetação com espécies nativas;
- h. recuperação das áreas degradadas da APP;

O Projeto de área verde de domínio público em zona urbana poderá incluir a implantação de equipamentos públicos, tais como:

- a. acesso e travessia aos corpos de água;
- b. bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos; e
- c. ciclovias;
- d. equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte;
- e. mirantes;
- f. pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares;
- g. rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros.
- h. trilhas ecoturísticas;

As medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório que serão implementadas pelo requerente deverão ser estabelecidas previamente à emissão de autorização para supressão de vegetação nativa ou da licença para a implantação da área verde de domínio público em zona urbana com intervenção em APP, e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento.

#### DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental, as atividades de construção, reforma e ampliação de:

- 1.1.0 Autódromo, Kartódromo, Pista de Moto Cross – "EM ÁREA URBANA";
- 1.2.0 Captação, adução, tratamento e distribuição de água a partir de reservatório artificial de águas pluviais, a exemplo de açudes e poços de draga;
- 1.3.0 Ciclovias;
- 1.4.0 Comércio de Pneus;
- 1.5.0 Comércio e Representações, Importações e Exportações de Máquinas e Implementos Agrícolas, peças e acessórios para veículos automotores, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos ou materiais de construção;
- 1.6.0 Comércio varejista em geral e de produtos farmacêuticos;
- 1.7.0 Construção de barracão pré-moldado;
- 1.8.0 Construção de Portais Artísticos em rodovias;
- 1.9.0 Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas;
- 1.10.0 Ginásios de esporte, quadras de esportes e/ou coberturas;
- 1.11.0 Centros de convivência, múltiplo uso e/ou atividades, atendimento ao turista, referência de assistência social e comercialização de produtos artesanais;
- 1.12.0 Praças públicas;
- 1.13.0 Piscinas;
- 1.14.0 Auditórios, conchas acústicas, teatros e anfiteatros;
- 1.15.0 Calçadas e calçadões;
- 1.16.0 Unidades habitacionais;
- 1.17.0 Desmembramento urbano e/ou rural;
- 1.18.0 Estabelecimentos de lavagem de veículos automotores, vedado o lançamento direto das águas residuais na rede de águas pluviais ou em corpos hídricos sem a prévia passagem por caixas de separação de areia e óleo;
- 1.19.0 Estacionamento, exceto aqueles destinados a veículos com cargas perigosas;
- 1.20.0 Galpão e/ou estrutura a céu aberto para guarda/pousio de barcos (fora da APP);
- 1.21.0 Localização, instalação e operação de estruturas prediais em área urbana, destinadas a moradia e/ou atividade comercial, ressalvados os demais casos regulados por esta resolução.
- 1.22.0 Pavimentação em área urbana;
- 1.23.0 Prestadora de serviço de segurança, limpeza e manutenção;
- 1.24.0 Serviço de moto-entregador;
- 1.25.0 Serviço de tratamento de dados, hospedagem na Internet e outros serviços de informação;
- 1.26.0 Sinalização de trânsito (vertical e horizontal);
- 1.27.0 Supermercado;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de INFRAESTRUTURA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
2.28.0	POLIGONO	-	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>PRIVADO</b> PARA AVIAÇÃO DE PEQUENO PORTE.						
					Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>"São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."</i>				
2.28.1	POLIGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>PRIVADO</b> PARA AVIAÇÃO REGULAR DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE	LIO	CA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
					<i>"São licenciáveis as estruturas destinadas a AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO)."</i>				
2.28.2	POLIGONO	I	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b> , COM PISTA ATÉ 1.800 METROS	LIO	PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
2.28.3	POLIGONO	II	AERÓDROMO E/OU HELIPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b> , COM PISTA ACIMA DE 1.800 METROS	LP	RAS / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.28.4	POLIGONO	IV	AEROPORTO <b>CIVIL/MILITAR/PÚBLICO</b>	LP	EIA-RIMA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC
2.29.1	POLIGONO	I	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil até 10.000 m²)	LP	PTA / PE / ESS / PBA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.29.2	POLIGONO	II	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 10.000 m² até 100.000 m²)	LP	RAS / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.29.3	POLIGONO	III	TERMINAL MODAL E/OU MULTIMODAL DE CARGAS (área útil acima de 100.000 m²)	LP	EAP / PE / ESS / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.30.1	PONTO	I	CANTEIRO DE OBRAS.	LIO	CA / PBA incluindo o PGR / Plano de desmobilização / Formulário de Atividades de Infraestrutura.				
2.31.0	POLIGONO	-	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPAS DE LANÇAMENTO DE BARCOS - Com intervenção de até 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e área construída até 15 m²						
					Atividade isenta de licenciamento ambiental.				
2.31.1	PONTO	I	ANCORADOURO, ATRACADOURO, TRAPICHE E RAMPAS DE LANÇAMENTO DE BARCOS - Com intervenção acima de 3 (três) metros de largura em APP para acesso via terrestre e/ou área construída acima 15 m²	LIO	PTA / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.				
2.32.3	PONTO	I	ESTALEIRO - com área construída de até 15 m²  <i>"Permitido uso de corredor de acesso através de APP com até 3 (três) metros de largura, evitando-se processos erosivos."</i>	LIO	CA / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.				
2.32.3	PONTO	II	ESTALEIRO - com área construída acima de 15 m² até 500 m².	LIO	PTA / PBA / PE / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente.  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.				
2.32.4	PONTO	III	ESTALEIRO - com área construída acima de 500 m².	LP	RAS / PBA / PE / Proposta de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente / Formulário de Atividades de Infraestrutura.			LO	RTC
2.33.1	POLIGONO	IV	PORTO em geral ou TERMINAL DE MINERIO, PETROLEO E PRODUTOS QUIMICOS	LP	EIA-RIMA / Formulário de Atividades de Infraestrutura.	LI	PBA / PE /	LO	RTC
2.34.0	-	-	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - até 10.000 l/h (incluindo instalação de equipamentos para captação de água superficial, com respectiva tubulação a exemplo de rodas d'água, carneiros hidráulicos ou conjuntos moto-bomba)						
					Atividade isenta de licenciamento ambiental.  Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.				
2.34.1	LINHA	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 10.000 l/h até 25.000 l/h.	LIO	CA / PRADE-APP				
					Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.				

2.34.2	LINHA	I	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA de corpo hídrico superficial - acima de 25.000 l/h.	LIO	PTA / EVH / PE / PRADE-APP <i>Obs: A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental do curso d'água e dos usos múltiplos a jusante.</i>				
2.35.1	POLIGONO	II	CEMITÉRIO	LIO	RAS com PBA (incluindo PGR e PAC)/ ESS / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.</i>				
2.36.1	PONTO	II	CREMATÓRIO	LIO	RAS / PE / PAM / Formulário de Atividades de Infraestrutura. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART e o PAM.</i>				
2.37.1	LINHA	I	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	LIO	PTA / PE / Formulário de Obras Lineares. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>				
2.37.2	LINHA	III	RAMAL PARA GASODUTO, OLEODUTO E OUTROS (TRONCO SECUNDÁRIO)	LP	EAP / EAR / PE / PBA Formulário de Obras lineares			LO	RTC / PAM
2.37.3	LINHA	IV	GASODUTO, MINERODUTO, OLEODUTO, ALCOOLDUTO. (TRONCO PRINCIPAL)	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares	LI	PE / MD / PBA	LO	RTC / PAM
2.38.0	-	-	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) <b>em área urbana.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
2.38.1	LINHA	I	DISTRIBUIÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES cabos em geral (fibra ótica) <b>em área rural.</b>	LIO	PTA / PE / Formulário de Obras Lineares.				
2.39.0	-	-	LINHA DE TRANSMISSÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA até 34,5 kV.	Atividade isenta de licenciamento ambiental. <i>Obs: Na execução da atividade deverão ser tomadas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório no caso de intervenção em Área de Preservação Permanente."</i>					
2.39.1	LINHA	II	LINHA DE TRANSMISSÃO/ DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 34,5 kV até 138 kV	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras Lineares			LO	RTC
2.39.2	LINHA	IV	LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA acima de 138 kV	LP	EIA-RIMA / Formulário de Obras Lineares	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.40.1	PONTO	I	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ATÉ 34.5 KV	LIO	PTA / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia				
2.40.2	PONTO	II	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DE 34.5 KV ATÉ 230 KV	LP	RAS / PBA / PE / Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.40.3	PONTO	III	SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - ACIMA DE 230 KV	LP	EAP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.41.1	POLIGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, até 50 ha.	LIO	PTA / PE / PBA Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA				
2.41.2	POLIGONO	II	LOTEAMENTO RURAL, acima de 50 ha até 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
2.41.3	POLIGONO	III	LOTEAMENTO RURAL, área acima de 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias / Cópia CCIR-INCRA			LO	RTC
2.42.1	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO <i>Existente/implantado anteriormente a resolução conjunta SEMA-IMAP n. 004 de 13 de maio de 2004</i>	LIO	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.2	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha. <i>"Sem intervenção em áreas ambientalmente protegidas"</i>	LIO	CA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.3	POLIGONO	I	LOTEAMENTO URBANO, área até 25 ha <i>"Com intervenção em áreas ambientalmente protegidas"</i>	LIO	PTA / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.4	POLIGONO	II	LOTEAMENTO URBANO, área acima 25 de 100 ha	LIO	RAS / PE / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.42.5	POLIGONO	III	LOTEAMENTO URBANO, área acima de 100 ha	LP	EAP / PE / PBA / RSL / Formulário de Atividades Imobiliárias			LO	RTC
2.43.1	POLIGONO	I	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total até 100 ha.	LP	PTA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.43.2	POLIGONO	II	NÚCLEO/PÓLO EMPRESARIAL com área total acima 100 ha.	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.44.1	POLIGONO	III	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total até 100 ha.	LP	EAP / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias				
2.44.2	POLIGONO	IV	NÚCLEO/DISTRITO INDUSTRIAL com área total acima 100 ha.	LP	EIA-RIMA / PE / PBA / Formulário de Atividades Imobiliárias				

2.45.0	-	-	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando não houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
2.45.1	PONTO	I	PONTE (existente) - RECUPERAÇÃO, REFORMA OU SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR PONTE DE CONCRETO, quando houver ampliação da área afetada em área de preservação permanente (APP).	LIO	PE / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais				
2.45.2	PONTO	I	PONTE (existente) - CONSTRUÍDA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/ IMAP Nº 04 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LIO	CA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais.				
2.45.3	PONTO	I	PONTE – com comprimento até 50 m.	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.45.4	PONTO	II	PONTE – com comprimento acima de 50 m e até 100 m.	LIO	RAS / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.45.5	PONTO	III	PONTE – com comprimento acima de 100 m	LIO	EAP / PE / PBA / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.46.1	LINHA	IV	TRANSPosição DE BACIA HIDROGRÁFICA	LP	EIA-RIMA / Formulário de Obras Lineares	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
2.47.1	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - até 1.000 m de comprimento	LIO	CA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.47.2	LINHA	I	DIQUE DE PROTEÇÃO CONTRA ENCHENTES EM ÁREAS URBANAS - acima de 1.000 m de comprimento	LIO	PTA / PE Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.48.1	POLIGONO	I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA  "Sem intervenções em áreas protegidas"	LIO	CA / PE/ Formulário de Atividades de Infraestrutura OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.48.2	POLIGONO	I	ÁREA VERDE DE DOMÍNIO PÚBLICO EM ZONA URBANA  "Com intervenções em áreas protegidas"	LIO	PTA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / Formulário de Atividades de Infraestrutura / PRADE-APP. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
2.49.1	POLIGONO	III	AUTÓDROMO, KARTÓDROMO  "Em área rural"	LP	PTA / PBA / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
2.50.1	POLIGONO	II	PISTA DE MOTOCROS  "Em área rural"	LIO	CA / PBA / Formulário de Atividades Turísticas. OBS: Se a pista for destinada a uso temporário, juntar relatório técnico descrevendo os procedimentos para desmobilização das estruturas na área diretamente afetada.				
2.51.1	POLIGONO	III	PRESÍDIO	LP	EAP / PBA / MD / PE /			LO	RTC
2.52.1	PONTO	II	ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE E MICROONDAS	LP	RAS / PE / PBA / PAM (com medição do fluxo de ondas eletromagnéticas)			LO	RTC
2.53.0	-	-	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO até 10.000 m² de área construída.	ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.					
2.53.1	PONTO	I	EDIFICAÇÕES DE USO ADMINISTRATIVO acima de 10.000 m² de área construída.	LIO	CA / PBA / PE / Formulário de Atividades Imobiliárias				
	-	-	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE:</b>						
2.54.1	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. <b>Implantado anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004</b>	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM				
2.54.2	PONTO	I	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS			LO	RTC

2.54.3	POLIGONO	II	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M².	LP	RAS / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.54.4	POLIGONO	III	HOSPITAIS, CLÍNICAS, POLICLÍNICAS, MATERNIDADES, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE SAÚDE, CASAS DE SAÚDE, CASA DE REPOUSO, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E RADIOLOGIA, INCLUSIVE OS VETERINÁRIOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M².	LP	EAP / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.55.1	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). <b>Implantado anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004</b>	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM				
2.55.2	PONTO	I	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS			LO	RTC
2.55.3	POLIGONO	II	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M² ATÉ 10.000 M².	LP	RAS / ESS /	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.55.4	POLIGONO	III	LABORATÓRIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E AMBIENTAL (ANÁLISES FÍSICO, QUÍMICA E BIOLÓGICA). Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	RTC
2.56.1	POLIGONO	I	DRAGAGEM para manutenção de reservatórios em barragens	AA	CA / PE / MD / PPO / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem				
2.56.2	POLIGONO	III	DRAGAGEM de curso d'água	AA	EAP / PE / PBA <i>Obs.: Observar a RESOLUÇÃO Nº 454, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.</i>				
2.57.1	PONTO	I	ECLUSA (área interna até 100 m²)	LIO	PTA / PE / PRADE-APP Formulário de Atividades de Infra Estrutura				
2.57.2	PONTO	II	ECLUSA (área interna acima de 100 até 1.000 m²)	LP	RAS / PBA / PE / PRADE-APP Formulário de Atividades de Infra Estrutura			LO	RTC
2.57.3	PONTO	III	ECLUSA (área interna acima de 1.000 m²)	LP	EAP / PRADE-APP / Formulário de O Atividades de Infra Estrutura	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.58.1	LINHA	IV	FERROVIA	LP	EIA-RIMA / PE / MD / PBA / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.59.1	LINHA	IV	HIDROVIA	LP	EIA-RIMA / PE / MD / PBA / Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.60.0	-	-	Manutenção, restauração e conservação de estradas, rodovias e faixas de domínio, ferrovias, dutos, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e telefonia	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
2.61.1	-	-	ATIVIDADES TEMPORÁRIAS DE APOIO À EXECUÇÃO DE OBRAS LINEARES (canteiro de obras; extração mineral enquadrada no art 3º, §1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; usina de asfalto; usina de solo; usina de concreto; captação de água de açude e cursos d'água; depósitos de material excedente / bota-foras; caminhos de serviço; detonação de maciços rochosos.) Para indústria de asfalto e/ou concreto vide Anexo VI.	Conforme o que determina a Resolução SEMAC nº 15, de 04 de novembro de 2009					
2.62.1	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE/IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA-IMAP N. 004 DE 13 DE MAIO DE 2004.	LIO	CA / Mapa identificando o traçado e locação das obras especiais / Formulário de Obras Lineares				
2.62.2	LINHA	I	RODOVIA/ESTRADA EXISTENTE (READEQUAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, DUPLICAÇÃO)	LIO	PTA / PE / PBA (incluindo PGR) / Formulário de Obras Lineares				
2.62.3	LINHA	I	ESTRADA PARA USO INTERNO EM PROPRIEDADE/ÁREA RURAL (ABERTURA)	LIO	CA / MGP Formulário de Obras Lineares.  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>				

2.62.4	LINHA	II	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) em leito natural com ou sem revestimento primário e SEM PAVIMENTAÇÃO.  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PGR) / MD / formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.62.5	LINHA	III	RODOVIA/ESTRADA (ABERTURA) COM PAVIMENTAÇÃO  <i>OBS: Na construção de estradas deverá ser observada a dinâmica hidrológica, de forma que possibilite a manutenção do fluxo natural das águas visando a minimização dos impactos de represamento.</i>	LP	EAP / PE / PBA (incluindo PCA e PGR) / MD / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.63.1	LINHA	II	ANEL RODOVIÁRIO/ FERROVIÁRIO ou RAMAL (ABERTURA).	LP	RAS / PE / MD / PBA (incluindo PCA e PGR) / PRADE-APP / Formulário de Obras lineares			LO	RTC
2.64.1	PONTO	I	VIADUTO	LIO	CA com PBA (incluindo PGR e PAC) / PE / PBA / Formulário de Obras lineares. OBS: <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>				
2.65.1	LINHA	IV	METRÔ	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Atividades de Obras Lineares	LI	PBA / PE	LO	RTC
2.66.1	POLIGONO	I	MINI USINA HIDRELÉTRICA (capacidade até 1 MW).	LIO	PTA / PE / PRADE-APP / PACUERA / Formulário de Obras de Geração de Energia				
2.66.2	POLIGONO	III	PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ATE 30 HA)	LP	EAP / PRADE-APP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC
2.66.3	POLIGONO	IV	Pequena CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ACIMA DE 30 HA)	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP / Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC
2.66.4	POLIGONO	IV	PCH com capacidade acima de 10 MW e USINA HIDRELÉTRICA	LP	EIA-RIMA / PRADE-APP Formulário de Obras de Geração de Energia	LI	PE / PACUERA / PBA / PMV	LO	RTC
2.64.1	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA até 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).	LP	RAS / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.64.2	POLIGONO	III	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: DERIVADOS DA MADEIRA / BIOMASSA/ GÁS NATURAL OU METANO).	LP	EAP / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.64.3	POLIGONO	II	TERMOELÉTRICA até 1 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	RAS / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.64.4	POLIGONO	III	TERMOELÉTRICA acima de 1 MW até 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EAP / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.64.5	POLIGONO	IV	TERMOELÉTRICA acima de 10 MW (COMBUSTÍVEL: ÓLEO COMBUSTÍVEL, CARVÃO MINERAL E OUTROS).	LP	EIA-RIMA / EDA / Formulário de Obras de Geração de Energia (formulário IMASUL).	LI	PE / PBA	LO	RTC
2.65.1	POLIGONO	I	USINA EÓLICA e/ou SOLAR até 10 hectares de área útil	LIO	PTA / PE / MD / Formulário de Obras de Geração de Energia <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>				
2.65.2	POLIGONO	II	USINA EÓLICA e/ou SOLAR acima de 10 hectares de área útil	LP	RAS / PE / MD / Formulário de Obras de Geração de Energia			LO	RTC
2.66.0	-	-	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - drenagem superficial de águas pluviais e galerias urbanas de águas pluviais.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
2.66.1	LINHA	I	SISTEMA DE DRENAGEM URBANA - lançamento ou disposição final das águas coletadas/drenadas.	LIO	PTA / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor				
2.66.2	LINHA	I	SISTEMA DE MACRODRENAGEM (obras de retificação, canalização, revitalização e/ou recuperação de curso d'água)	LIO	PTA com PBA (incluindo PAC, PCA) / PE / PRADE-APP / Formulário de Obras de Drenagem e Artes Especiais / Caracterização da bacia de drenagem e do corpo receptor. <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.</i>				

## DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR AGROPASTORIL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor AGROPASTORIL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

**DA AQUICULTURA/PISCICULTURA:**

No caso do cultivo pretendido envolver espécies exóticas, alóctones e/ou seus híbridos (espécies que não pertencem à respectiva bacia hidrográfica) deverá ser observado o disposto no artigo 19 de Lei nº 3.886/2010, bem como a exigência do IBAMA contida na Portaria nº 145/1.998 quanto a introdução, reintrodução ou transferência.

- I. Espécie exótica – espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, quer tenha ou não já sido introduzida em águas brasileiras.
- II. Espécie autóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.
- III. Espécie alóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas de UGR que não a considerada.

**São de uso permitido as espécies exóticas e espécies alóctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia.**

Observações importantes à aquicultura/piscicultura:

- I. Obrigatório o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos.
- II. verificar quanto à exigibilidade de licenciamento para captação de água no anexo II desta Resolução;
- III. estando locada dentro de área de preservação permanente, deverá atender o disposto na LEI FEDERAL 12.651/2012.

Sistemas de cultivo utilizados na Aquicultura:

- I. Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.
- II. Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- III. Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;
- IV. Sistema de Cultivo Super-Intensivo: Sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial e estão em uma alta densidade, normalmente exigindo tanques em alvenaria, ou equivalentes, construídos para facilitar a saída das excretas através do fluxo de água, em geral intenso e contínuo. Aqui a densidade de estocagem não é considerada por unidade por metro quadrado e sim por biomassa por metro cúbico. Usualmente, este tipo de cultivo é denominado como em "Race Ways" ou em tanque de alto fluxo.

 **DA IRRIGAÇÃO:**

Entende-se como atividade de irrigação o conjunto de obras e procedimentos que o compõem, tais como: reservatório e captação, dique, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Os métodos de irrigação empregados compreendem:

Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;  
Localizado - gotejamento, micro aspersão, xique-xique e outros;  
Por inundação - sulco, inundação, faixa e outros.

 **DA SUINOCULTURA:**

Classificação segundo o porte:

Porte da Atividade	Parâmetros de Avaliação				
	UT	UPL	UPLT	UTCL	UCT
MICRO	Até 20 animais	Até 06 matrizes	Até 03 matrizes	Até 100 animais	Até 40 animais em creche
PEQUENO	Acima de 20 até 2.000 animais	Acima de 06 até 400 matrizes	Acima de 03 até 150 matrizes	Acima de 100 até 8.000 animais	Acima de 40 até 2.000 animais
MÉDIO	Acima de 2.000 até 6.500 animais	Acima de 400 até 2.000 matrizes	Acima de 150 até 750 matrizes	Acima de 8.000 até 20.000 animais	Acima de 2.000 até 6.500 animais
GRANDE	Acima de 6.500 até 15.000 animais	Acima de 2.000 até 5.000 matrizes	Acima de 750 até 4.000 matrizes	Acima de 20.000 até 100.000 animais	Acima de 6.500 até 15.000 animais
EXCEPCIONAL	Acima de 15.000 animais	Acima de 5.000 matrizes	Acima de 4.000 matrizes	Acima de 100.000 animais	Acima de 15.000 animais

OBS:

UT - Unidade de Terminação.

UPL - Unidade Produtora de Leiteiro.

UPLT - Unidade Produtora de Leiteiro e Terminação.

UTCL - Unidade Crechário de Leiteiro.

UCT - Unidade de Crechário e de Terminação.

**DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- III.0.0 Adubação e Correção de Solo;
- 1.2.0 Aquisição de corretivos e adubos;
- 1.3.0 Aquisição de maquinário e implementos agrícolas;
- 1.4.0 Aquisição de máquinas e equipamentos destinados à implantação fábrica de ração, farinha, silos e secadores de grãos;
- 1.5.0 Aquisição ou retenção de matrizes;
- 1.6.0 Construção de reservatórios d'água para atividades agropecuárias, a exemplo de pilheta, cisternas, tanques;
- 1.7.0 Construção, reforma, ampliação da moega e/ou barracão para atividades agropecuárias;
- 1.8.0 Cultivo de espécies de interesse agrícola temporárias, semi-temporárias ou perenes, a exemplo de grãos, cereais, cana-de-açúcar e espécies destinadas à horticultura e fruticultura;
- 1.9.0 Implantação e manutenção de cercas;
- 1.10.0 Instalação e operação de poços de grandes diâmetros, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto;
- 1.11.0 Limpeza de drenos artificiais em áreas rurais contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno;
- 1.12.0 Manutenção e recuperação de aterro de açude(s);
- 1.13.0 Manutenção e recuperação de aterro de barragem(s);
- 1.14.0 Obras de conservação do solo (terraceamento, gradeação, curvas de nível, etc.);
- 1.15.0 Aquicultura para consumo próprio feita em açude de dessedentação animal e sem espécies exóticas e/ou seus híbridos, vedada a comercialização;
- 1.16.0 Pesque-pague ou Parque de Pesca (em aquicultura devidamente regular perante licenciamento ambiental);
- 1.17.0 Meliponário ou apiário.

**Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas que efetuem serviços de:**

- 1.18.0 Avicultura de corte ou postura, extensiva ou intensiva, com até 2.000 aves;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor AGROPASTORIL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
3.19.1	PONTO	I	AVIAÇÃO AGRÍCOLA com manejo e/ou depósito de produtos químicos (PRESTADORES DE SERVIÇO).	LP	PTA / PE / PBA / Formulário para Atividades de Comercio de Agrotóxico.			LO	RTC / PAM (Deverá prever apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados)
3.20.1	PONTO	I	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEPOSITOS DE AGROTÓXICOS	LIO	CA / PBA / PE  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.20.2	POLIGONO	I	ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS (deverá atender a Resolução CONAMA 334/2003)	LIO	PTA / PE / PBA observada a RESOLUÇÃO CONAMA 334/2003 / Formulário para Estabelecimentos Destinados ao Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos.  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.21.0	-	-	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Até 2,0 ha de área inundada.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.21.1	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial), <b>implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	CA.  OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
3.21.2	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Área acima de 02 ha 10 ha de área inundada.</b>	LIO	CA / MGP				
3.21.3	POLIGONO	I	Açude ou poço de draga (bacia escavada para captação de água pluvial). <b>Acima de 10 ha de área inundada.</b>	LIO	PTA / MGP				
3.22.1	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório de <b>até 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	CA.  OBS: O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes à atividade com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
3.22.2	POLIGONO	I	BARRAGEM - com área de reservatório <b>acima 1 (um) ha, implantada anteriormente a Resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004.</b>	LIO	PTA contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem.  O órgão ambiental notificará o empreendedor nos casos que considerar necessário maiores detalhes ou estudos pertinentes a atividade, com fins de verificar a qualidade ambiental da mesma.				
3.22.3	POLIGONO	I	BARRAGEM com área de reservatório <b>até 10 (dez) ha</b>	LIO	PTA / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem				
3.22.4	POLIGONO	II	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 10 (dez) ha até 50 (cinquenta) ha</b>	LP	RAS / PE contendo seções transversais da estrutura da barragem / Formulário para Atividades de Barragem			LO	RTC
3.22.5	POLIGONO	III	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 50 (cinquenta) ha até 100 (cem) ha</b>	LP	EAP / Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE contendo seções transversais da estrutura da barragem	LO	RTC
3.22.6	POLIGONO	IV	BARRAGEM com área de reservatório <b>acima de 100 (cem) ha</b>	LP	EIA-RIMA / Formulário para Atividades de Barragem	LI	PE incluindo seções transversais da estrutura da barragem	LO	RTC
3.23.0	-	-	Captação d'água descontinuada de até 130.000 l/dia, associada à silvicultura ou cultivo de cana de açúcar.  e/ou	Atividade isenta de licenciamento ambiental.  Obs: <ul style="list-style-type: none"> <li>O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL.</li> <li>O interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.</li> <li>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</li> </ul>					
3.24.0	-	-	Irrigação ou molhamento temporário para garantir o pegamento de mudas, efetuado na fase inicial dos plantios agrícolas ou silviculturais, que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias de duração e não utilize instalações fixas	Atividade isenta de licenciamento ambiental.  Obs: <ul style="list-style-type: none"> <li>O interessado deverá estar inscrito no Cadastro Estadual de usuário de recursos hídricos a ser preenchido via site do IMASUL.</li> <li>O interessado pode obter a declaração ambiental de isenção personalíssima, através do SIRIEMA (Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente) no site do IMASUL.</li> <li>A captação fica condicionada ao não comprometimento da qualidade ambiental e dos usos múltiplos a jusante bem como a adoção de medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.</li> </ul>					
3.25.0	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área até 5 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.25.1	-	-	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 5 ha até 15 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					

3.25.2	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 15 ha até 50 ha.</b>	LIO	CA Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.3	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 50 ha até 500 ha</b>	LIO	PTA / Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.4	POLIGONO	II	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 500 ha até 1.000 ha.</b>	LIO	RAS / Formulário para atividade de irrigação. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.25.5	POLIGONO	III	IRRIGAÇÃO LOCALIZADA OU POR ASPERSÃO <b>para área acima de 1.000 ha.</b>	LIO	EAP / Formulário para atividade de irrigação. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.26.0	-	-	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área até 5 ha.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação e Formulário para atividade de irrigação.					
3.26.1	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 5 ha até 15 ha.</b>	LIO	CA / Formulário para atividade de irrigação Obs.: Verificar previamente quanto a necessidade de licenciamento da captação de água				
3.26.2	POLIGONO	I	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 15 ha até 100 ha.</b>	LIO	PTA / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação. OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
3.26.3	POLIGONO	II	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 100 ha até 500 ha.</b>	LP	RAS / MGP / PBA (incluindo PPO e PAM) / PE / Formulário para atividade de irrigação			LO	RTC
3.26.4	POLIGONO	III	IRRIGAÇÃO POR INUNDAÇÃO <b>para área acima de 500 ha.</b>	LP	EAP / PE das obras de engenharia / PBA (incluindo PPO e PAM) / Formulário para atividade de irrigação			LO	RTC
3.27.1	POLIGONO	I	DRENAGEM EM ÁREA RURAL <b>FORA DA PLANÍCIE PANTANEIRA</b>	LIO	PTA / MGP				
2.28.0	-	-	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Área inundada até 2,0 ha.</b>  <i>"Permitido uso das espécies exóticas e espécies aloctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.28.1	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) <b>Área inundada acima de 2,0 ha até 5,0 ha.</b>  <i>"Permitido uso das espécies exóticas e espécies aloctones listadas na portaria IBAMA n. 145/98 como detectadas na área de abrangência da bacia."</i>	LIO	CA.				
3.28.2	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>com</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) <b>5,0 ha.</b>	LIO	PTA / PE / PBA (incluindo PAM) / Formulário de Atividade de Aquicultura.				
3.28.3	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 10 ha até 50 ha.</b>	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC
3.28.4	POLIGONO	II	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 50 ha até 500 ha.</b>	LP	RAS / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM	LO	TRC

3.28.5	POLIGONO	III	AQUICULTURA-TANQUE ESCAVADO OU ALVENARIA (Carcinicultura de água doce e Piscicultura) - <b>Área inundada acima de 500 ha.</b>	LP	EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC	
3.28.6	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede até 1.000 m³.</b>	LIO	CA					
3.28.7	POLIGONO	I	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede acima de 1.000 m³ até 5.000 m³.</b>	LIO	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura					
3.28.8	POLIGONO	II	AQUICULTURA-TANQUE REDE (carcinicultura de água doce e piscicultura, <b>sem</b> espécies exóticas e espécies aloctones, ou seus híbridos) - <b>Volume útil total dos tanques rede acima de 5.000 m³.</b>	LP	RAS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC	
3.28.9	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - <b>Capacidade de produção até 25 ton/ano.</b>	LIO	CA / PE / PBA					
3.28.10	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo) - <b>Capacidade de produção acima de 25 ton/ano até 100 ton/ano.</b>	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário de Atividade de Aquicultura					
3.28.11	POLIGONO	I	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). <b>Capacidade de produção acima de 100 ton/ano até 1.000 ton/ano.</b>	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC	
3.28.12	POLIGONO	II	AQUICULTURA-"RACE-WAY" (Sistema de Cultivo Super-Intensivo). <b>Capacidade de produção acima de 1.000 ton/ano.</b>	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário IMASUL de Atividade de Aquicultura			LO	RTC	
3.28.13	POLIGONO	I	AQUICULTURA-PRODUÇÃO DE LARVAS OU ALEVINOS (Unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos - laboratórios)	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário de Atividade de Aquicultura					
3.28.14	POLIGONO	I	AQUICULTURA (Estrutura/ Entrepasto utilizado para operação de compra, venda e estocagem de organismos aquáticos para fins de Aquicultura de reprodução).	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR.					
3.28.15	-	-	AQUICULTURA (Aquisição e transporte de organismos aquáticos para fins de aquicultura de reprodução, desde que provenientes de fornecedor ambientalmente licenciado e mediante emissão de Nota Fiscal de compra).	Atividade isenta de licenciamento ambiental. OBS: O produto transportado deve ter origem regularizada ambientalmente.						
3.29.1	-	-	COMÉRCIO DE ISCAS VIVAS	Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC n. 003, de 28 de fevereiro de 2011.						
3.30.0	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) até 100 cabeças	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.						
3.30.1	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 100 até 500 cabeças	LIO	CA / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura.					
3.30.2	POLIGONO	I	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 500 até 1.000 cabeças	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura					
3.30.3	POLIGONO	II	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 1.000 até de 5.000 cabeças	LP	RAS / PBA / Formulário para atividade de strutiocultura			LO	RTC	
3.30.4	POLIGONO	III	STRUTIOCULTURA (CRIAÇÃO DE AVESTRUZ) acima de 5.000 cabeças	LP	EAP / Formulário para atividade de strutiocultura	LI	PE / PBA		LO	RTC
3.31.0	-	-	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muarens) (até <b>500</b> cabeças)	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.						

3.31.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>500 até 2.000</b> cabeças.	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário para atividade de confinamento bovino.				
3.31.2	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>2.000 e até 15.000</b> cabeças.	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário para atividade de Confinamento bovino .				
3.31.3	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>15.000 e até 50.000</b> cabeças.	LIO	RAS / PE / PBA / Formulário para atividade de Confinamento bovino				
3.31.4	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>GRANDE porte</b> (bovinos eqüinos e muares) acima de <b>50.000</b> cabeças.	LIO	EAP/PE/PBA/ Formulário para atividade de Confinamento bovino				
3.32.0	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) até <b>2.000</b> cabeças.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
3.32.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>2.000 e até 20.000</b> cabeças.	LIO	CA/PE/ PBA/ Formulário para atividade de Confinamento .				
3.32.2	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>20.000 e até 100.000</b> cabeças.	LIO	PTA/PE/PBA/ Formulário para atividade de Confinamento .				
3.32.3	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>MÉDIO porte</b> (ovinos e caprinos) acima de <b>100.000</b> cabeças.	LIO	RAS/PE/ PBA/ Formulário para atividade de Confinamento				
3.33.0	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) até <b>5.000</b> cabeças.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
3.33.1	POLIGONO	I	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>5.000</b> cabeças até <b>20.000</b> cabeças.	LIO	CA / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento.				
3.33.2	POLIGONO	II	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>20.000 e até 200.000</b> cabeças.	LIO	PTA / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento.				
3.33.3	POLIGONO	III	CONFINAMENTO de animais de <b>PEQUENO porte</b> (coelhos, rãs) acima de <b>200.000</b> cabeças.	LIO	RAS / PE / PBA/ Formulário para atividade de Confinamento				
3.34.1	PONTO	-	AVICULTURA (Engorda e ou Postura de Ovos)	LIO	CA / PE / PBA <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
3.35.0	-	-	SUINOCULTURA ( <b>MICRO</b> ) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.35.1	POLIGONO	I	SUINOCULTURA ( <b>PEQUENO</b> ) Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LIO	CA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / ESS.				
3.35.2	POLIGONO	II	SUINOCULTURA ( <b>MÉDIO</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PAM, PGR / ESS.				
3.35.3	POLIGONO	II	SUINOCULTURA ( <b>GRANDE</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO	LP	RAS / PE / PBA (incluindo PAM e PGR) / ESS / Formulário da Atividade de Suinocultura			LO	RTC
3.35.4	POLIGONO	III	SUINOCULTURA ( <b>EXCEPCIONAL</b> ). Vide classificação do porte no ITEM C deste ANEXO.	LP	EAP / PE / PBA (incluindo PAM e PGR) / ESS / Formulário da Atividade de Suinocultura			LO	RTC
3.36.1	POLIGONO	I	CENTRO DE ZONÓSES	LIO	PTA / PBA / PE				
3.37.0	-	-	SILOS e ARMAZENS <i>Secagem, armazenamento e beneficiamento de grãos, sem transformação.</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação, desde que atendam, simultaneamente, aos seguintes critérios: <i>I. Contenham, quando existir, processo de pré-limpeza e limpeza de grãos, sistemas de controle de emissões, a exemplo de ciclones, multiciclones e filtros;</i> <i>II. Implantem barreiras vegetais (cortinas) no entorno da área operacional;</i> <i>III. Mantenham as emissões de poluentes dentro dos parâmetros estipulados nos anexos da Resolução CONAMA 382/06, implantando, quando necessário, sistemas eficazes de controle de emissões."</i>					
3.37.1	PONTO	I	SILOS e ARMAZENS	LIO	PTA / MGP / PE / PBA				
<b>OPERAÇÕES COM USO DE PRODUTOS TÓXICOS</b>									
3.38.0	PONTO	I	DEDETIZAÇÃO E SIMILARES <i>"Realizadas diretamente pelo poder público"</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
3.38.1	PONTO	I	EMPRESA DEDETIZADORA, DESINSETIZADORA, DESRATIZADORA, IGNIFUGADORAS, E SIMILARES	LIO	CA / PE / PBA / Formulário para comercio de agrotóxico.				
3.39.1	PONTO	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO EM <b>SISTEMA NÃO-AGRÍCOLA</b>	LIO	CA / PE / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. <i>Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório anual das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i>				
3.40.1	PONTO	I	TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO	LIO	PTA / PBA / Formulário para atividades de comercio de agrotóxico. <i>Obs: Após início da operação, deverá ser apresentado relatório semestral das atividades desenvolvidas identificando locais, tipos e volumes de agrotóxicos utilizados.</i>				

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de MINERAÇÃO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

#### DOS REGIMES DE APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS:

Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito desta Resolução, conforme Departamento Nacional de produção Mineral (DNPM), são:

- Regime de autorização**, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Instrução Normativa DNPM nº 5, de 18/04/2000, este regime autoriza o requerente a **realizar a Pesquisa Mineral**, que é a execução de trabalhos voltados à definição da jazida (massa individualizada de substância mineral), sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico. Essa autorização é outorgada pelo DNPM a brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas, mediante requerimento do interessado.
- Regime de concessão (guia de utilização)**, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Decreto-Lei nº 227, de 28/02/67, após a realização da pesquisa, a apresentação do Relatório Final de Pesquisa, e a sua aprovação pelo DNPM, o titular tem 1 (um) ano para requerer a **concessão de lavra**. Lavra é o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração de substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas. A autorização ou concessão de lavra terá como título, uma portaria do Ministério das Minas e Energia e o titular da concessão deverá requerer ao DNPM a Posse da Jazida, dentro de 90 (noventa dias) a contar da data de publicação da respectiva portaria no D.O.U. OBS: É admitido, **em caráter excepcional, o aproveitamento de substâncias minerais em área titulada, antes da outorga da Concessão de Lavra**, mediante prévia autorização do D.N.P.M., observada a legislação ambiental pertinente (§ 2º do Artigo 22 do Código de Mineração), através de um documento denominado **Guia de Utilização**, fundamentado em critérios técnicos, **até as máximas quantidades fixadas na Portaria DG DNPM no 144/07** - "A primeira GU será pleiteada pelo titular do direito minerário em requerimento a ser protocolizado no Distrito do DNPM em cuja circunscrição está localizada a área objeto do processo administrativo do qual se originou o Alvará de Pesquisa, dirigido ao respectivo Chefe do Distrito".
- Regime de licenciamento**, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996). Conforme Instrução Normativa DNPM nº 5, de 18/04/2000, o Regime de Licenciamento é facultado exclusivamente ao proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa a autorização, salvo se a jazida situar-se em imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público. Este regime depende da obtenção, pelo interessado, de licença específica, expedida pela autoridade administrativa local, no município de localização da jazida, e da efetivação do componente registro no DNPM. Cabe ressaltar que o limite **máximo permitido é de 50 (cinquenta) hectares**.
- Registro de Extração**, quando definido em portaria do Ministério de Minas e Energia. Conforme Instrução Normativa nº 5, 18/04/2000, o registro de extração será efetuado exclusivamente para **substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e a área máxima de 5 hectares**. O prazo será determinado, a juízo do DNPM, considerando as necessidades da obra devidamente especificada a ser executada e a extensão da área objetivada no requerimento, admitida uma única prorrogação (este regime se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios para extração de minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, vedada comercialização);
- Regime de permissão de lavra garimpeira**, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; (Redação dada pela Lei nº 9.314, de 1996)
- Regime de monopolização**, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal (exploração de petróleo, gás natural e substâncias minerais radioativas). (Incluído pela Lei nº 9.314, de 1996)

#### DA CLASSIFICAÇÃO DAS JAZIDAS, CONFORME CÓDIGO DE MINERAÇÃO BRASILEIRO

Classificam-se as jazidas, em 8 (oito) classes:

- Classe I - Jazidas de substâncias minerais metalíferas;
- Classe II - Jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil;
- Classe III - Jazidas de fertilizantes;
- Classe IV - Jazidas de combustíveis fósseis sólidos;
- Classe V - Jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas;
- Classe VI - Jazidas de gemas e pedras ornamentais;
- Classe VII - Jazidas de minerais industriais, não incluídas nas classes precedentes;
- Classe VIII - Jazidas de águas minerais.

#### OBS.:

- Para rochas cársticas (ambientes cársticos) será exigido estudos geofísicos, independente do regime de aproveitamento de substâncias minerais (licenciamento ou autorização);
- Quando a extração de minerais e rochas e a fabricação de produtos situarem na mesma área, poderá ser licenciada conjuntamente através do licenciamento integrado.

#### DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 1.1.0 Movimentação de terras, extração de cascalho ou qualquer material de desmonte quando destinada a usos internos na propriedade rural sede da extração e/ou recuperação de estradas e vias internas de transporte da propriedade rural, vedada a sua comercialização, e desde que, situadas em locais sem restrições ambientais disciplinadas por legislação tais como, as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação, sítios históricos, arqueológicos, as áreas tombadas ou Terras Indígenas, devendo-se evitar ocorrência de processos erosivos durante e após a extração.

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de MINERAÇÃO:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
4.2.1	POLIGONO	I	EXTRAÇÃO DE ROCHAS E MINERAIS, MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E DESMONTE DE MATERIAIS "IN NATURA" necessária para obras gerais de terraplenagem e uso na construção civil, desde que não haja comercialização dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.	LIO	CA / Formulário de Comunicado de Extração Mineral / Declaração de dispensa de títulos minerários fornecida pelo DNPM / PRADE-MI.				
4.3.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE ROCHAS E MINERAIS ENQUADRADA NO REGIME DE AUTORIZAÇÃO E/OU CONCESSÃO (DNPM), <b>sem uso de explosivos</b> .	LP	RCA / PCA / PE / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do alvará de Pesquisa (DNPM).			LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente / PRADE-MI.

4.3.2	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE ROCHAS E MINERAIS ENQUADRADA NO REGIME DE AUTORIZAÇÃO E/OU CONCESSÃO (DNPM), com uso de explosivos.	LP	RCA/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do alvará de Pesquisa (DNPM). Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido EIA/RIMA, se considerado de significativo impacto ambiental.	LI	PCA/PE	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente / PRADE-MI.
4.4.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO DE ROCHAS E MINERAIS DE USO DIRETO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, ENQUADRADOS NO REGIME DE LICENCIAMENTO (DNPM).	LP	RCA / PCA / PE / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / cópia do requerimento de registro de licença protocolizado no DNPM). Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido EIA/RIMA, se considerado de significativo impacto ambiental.			LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente/ PRADE-MI.
4.5.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL SOB REGIME DE EXTRAÇÃO GARIMPEIRA (DNPM).	LP	RCA/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais /CÓPIA DO REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE EXTRAÇÃO GARIMPEIRA PROTOCOLIZADO NO DNPM. Obs.: Para atividade realizada na Bacia Hidrográfica do Paraguai, deverá cumprir o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 2.095, de 3 de maio 2000.	LI	PCA/PE	LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente / PRADE-MI.
4.6.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL COM EMPREGO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO (DNPM).	LIO	RCA / PCA / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do alvará de Pesquisa (DNPM) / Planta de detalhes em escala compatível, localizando a área de EXTRAÇÃO e toda a infraestrutura necessária para atividade em escala de detalhe / PRADE-MI. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART.				
4.7.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO MINERAL REALIZADO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS (OBS: deverá observar o contido no Decreto Federal 3.358 de 02 de fevereiro de 2000).	LIO	RCA / PCA /Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / cópia do requerimento de registro de extração protocolizado no DNPM)/PRADE-MI. Obs.: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART. Obs.: adstrita à área máxima de cinco hectares.				
4.8.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO NO LEITO DE CURSO D'ÁGUA, DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA, CASCALHO). SEM IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO DE PORTO.	LP	RCA / PCA / PE / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais.			LO	RTC com registro fotográfico e ART. /Título de Inscrição da Embarcação da Capitania dos Portos do Ministério da Marinha do Brasil e Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente/ PRADE-MI.
4.8.2	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO NO LEITO DE CURSO D'ÁGUA, DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA, CASCALHO). COM IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO DE PORTO.	LP	RCA/Formulário de atividade de exploração de recursos minerais.	LI	PCA/PE	LO	RTC com registro fotográfico e ART /Título de Inscrição da Embarcação da Capitania dos Portos do Ministério da Marinha do Brasil e Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente/ PRADE-MI.
4.9.1	POLIGONO	III	EXTRAÇÃO A CÉU ABERTO, DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE EMPREGO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (SAIBRO, CASCALHO, ARENITO E ARGILA).	LP	RCA / PCA / PE / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais.			LO	RTC com registro fotográfico e ART /CÓPIA DA PORTARIA DE EXTRAÇÃO ou REGISTRO DE LICENÇA DE EXTRAÇÃO PROTOCOLIZADO NO DNPM)/PRADE-MI.
4.10.1	-	-	POÇOS TUBULARES PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.		Deverá ser atendido o contido na Resolução SEMAC n. 08, de 06 de julho de 2009.				
4.11.1	POLIGONO	III	EXPLOTAÇÃO E/OU ENVAZAMENTO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA.	LP	RCA / PCA / PE / Formulário de atividade de exploração de recursos minerais / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do alvará de Pesquisa (DNPM).			LO	RTC / Cópia da publicação em Diário Oficial da União do título minerário com data de validade vigente/ PRADE-MI.
4.12.1	POLIGONO	I	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR MINERAÇÃO.	AA	PRADE-MI.				

## DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de TURISMO, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

**DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 1.1.0 Rancho de Lazer;
- 1.1.1 Rancho Pesqueiro Particulares (Estrutura para apoio a pesca próxima a curso hídrico);
- 1.3.0 Embarcações de turismo pesqueiro, sem instalações sanitárias ;
- 1.4.0 Passeio de bote e ponto de embarque, boiacross e flutuação, fora de regiões calcárias;
- 1.5.0 Decks e passarelas de madeira, para acesso a cursos hídricos, com fins de evitar pisoteio e processos erosivos - limitado até 03 (três) metros de largura para intervenção em áreas de APP e observada a conservação de solo;

Atividades turísticas ou recreativas em **área urbana**, sendo:

- 1.6.0 Resorts;
- 1.7.0 Hotéis;
- 1.8.0 Pousadas;
- 1.9.0 Balneários;
- 1.10.0 Campings;
- 1.11.0 Estruturas de baixo impacto para fins turísticos (píer, decks, etc.);
- 1.12.0 Arborismo;
- 1.13.0 Tirolesa;
- 1.14.0 Passeios ecológicos (trilhas, cavalgada, barco a motor, quadriciclo);
- 1.15.0 Clubes e Similares;
- 1.16.0 Parques temáticos e/ou Parques de Exposições;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades de TURISMO:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
5.17.1	POLIGONO	III	RESORTS (atividade hoteleira de alto padrão).  "EM ÁREA RURAL"	LP	EAP / MGP / Formulário de Atividades Turísticas  Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte e a abrangência da abordagem para o diagnóstico e para o prognóstico das repercussões socioambientais da atividade proposta em relação a determinado território, poderá ser exigido EIA/RIMA, se considerado de significativo impacto ambiental.	LI	PE / PBA	LO	RTC / PAM
5.18.1	POLIGONO	I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade até 25 hóspedes ou usuários)  "EM ÁREA RURAL"	LIO	CA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
5.18.2	POLIGONO	I	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 25 até 100 hóspedes ou usuários)  "EM ÁREA RURAL"	LIO	PTA / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
5.18.3	POLIGONO	II	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 100 até 500 hóspedes ou usuários)  "EM ÁREA RURAL"	LP	RAS / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas			LO	RTC / PAM
5.18.4	POLIGONO	III	HOTEL, POUSADA, RANCHO PESQUEIRO, CAMPING, BALNEÁRIO (capacidade acima de 500 hóspedes ou usuários)  "EM ÁREA RURAL"	LP	EAP / PE / PBA / MGP / Formulário de Atividades Turísticas	LI	PE / PBA	LO	RTC / PAM
5.19.1	LINHA	I	EMBARCAÇÕES DE TURISMO PESQUEIRO  "COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"	LIO	CA / Certificado de Regularidade ANVISA.				
5.20.1	LINHA	I	PASSEIO DE BOTE E PONTO DE EMBARQUE, BOIACROSS E FLUTUAÇÃO.  "EM REGIÕES CALCÁRIAS"	LIO	PTA / Formulário de Atividades Turísticas / Cópia da LO do ponto de embarque e desembarque / Cópia da Anuência dos pontos de embarque e desembarque / Numero de botes / Descrição dos botes (capacidade de carga, idade e estado de conservação) / Mapa do Percorso identificando pontos de paradas durante o passeio / Fotografias da área para realização de passeios  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
5.21.1	POLÍGONO	I	PASSEIOS ECOLÓGICOS TERRESTRES COM FINS COMERCIAIS (Ex: TRILHAS, CAVALGADA, QUADRICICLO).  "EM ÁREA RURAL"	LIO	CA / PBA contendo PGR / MGP / Mapa georeferenciado identificando percurso e/ou área do passeio ecológico / Formulário de Atividades Turísticas.				

5.22.1	POLIGONO	I	ARBORISMO e/ou TIROLESA  "EM ÁREA RURAL"	LIO	CA / PBA / MGP/ Formulário de Atividades Turísticas descrevendo quantidades, tamanhos e diâmetros das árvores (ou estruturas).  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.		
5.23.1	POLIGONO	II	PARQUES TEMÁTICOS E/OU PARQUE DE EXPOSIÇÕES.  "EM ÁREA RURAL"	LP	RAS / PE / PBA / Formulário de Atividades Turísticas.  Obs.: Considerando a localização, a complexidade em função do porte, a abrangência da abordagem para o diagnóstico e prognóstico, às repercussões socioambientais da atividade em relação ao território, poderá ser exigido EAP ou EIA/RIMA.	LO	RTC / PAM
5.24.1	POLIGONO	III	ATIVIDADES TURÍSTICAS EM CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS	LP	PME / PE / PBA incluindo PAM / protocolo do requerimento de inscrição na Gerência Regional de Patrimônio da União / Formulário de Atividades Turísticas	LO	RTC/PAM

## ANEXO VI

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR INDUSTRIAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica, na forma de tabela, a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor INDUSTRIAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

#### DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES:

Enquadram-se como atividades de COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES as seguintes:

- Postos Revendedores (PR);
- Postos de Abastecimento (PA);
- Instalações de Sistemas Retalhistas (ISR) e;
- Postos Flutuantes (PF).

#### Definições:

Posto Revendedor-PR: Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.

Posto de Abastecimento - PA: Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Instalação de Sistema Retalhista-ISR: Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista.

Posto Flutuante-PF: Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.

**São dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 (quinze) m<sup>3</sup>, inclusive, quando destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, dotados de tanque de contenção construído de acordo com Normas Técnicas Brasileiras – NBR.**

#### DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- Instalação e operação de estruturas prediais, destinadas serviços de lazer e gastronomia a exemplo de bares, panificadoras, restaurantes, pizzarias, sorveterias, casas noturnas e similares;
- Aquisição e incorporação de máquinas e ferramentas de qualquer natureza, em atividade industrial regularmente licenciada, exceto nos casos em que resultar ampliação do empreendimento ou de sua capacidade produtiva, situação esta que deverá ser submetida ao licenciamento ambiental;
- Serralheria - Confecção de estruturas e/ou artefatos metálicos;
- Auto-elétrica;
- Torno e solda;
- Borracharia;
- Marcenaria/carpintaria;
- Tanques de armazenagem de combustíveis com instalações aéreas e capacidade total de até 15 m<sup>3</sup>, somados todos os tanques, quando destinados ao abastecimento do detentor das instalações, e construído de acordo com as normas técnicas brasileiras incluindo caixa de contenção e caixa separadora de água-areia-óleo;

**Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas** que efetuem serviços de:

- Artesanato;
- Beneficiamento e entreposto de pescado com produção de até 1.000 kg/semana;
- Beneficiamento de mel e outros produtos apícolas com produção de até 2.500 kg/semana;
- Entreposto de ovos;
- Fabricação de lingüiça com produção de até 200 kg/dia;
- Fabricação de charque com produção de até 200 kg/dia;
- Fabricação de embutidos com produção de até 200kg/dia;
- Fabricação e embalagem de doces, polpas, conservas a partir de frutas, hortaliças e temperos;
- Beneficiamento, limpeza e empacotamento de cereais, café, amendoim, gergelim, urucum;
- A confecção de artigos de vestuário, cama, mesa e banho;
- Fabricação de peças, brinquedos e jogos recreativos;
- Fabricação de artefatos de cimento e concreto;
- Fabricação de artefatos de cera ou parafina, madeira, palha, cortiça, vime e material trançado;
- Fabricação de artefatos de gesso, fibrocimento e cerâmica.
- Beneficiamento, moagem, torrefação de grãos.

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor INDUSTRIAL:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
<b>Serviços para veículos automotivos:</b>									
6.25.1	PONTO	I	OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS, FUNILARIA, LATOARIA. Área UTIL até 1.000 m <sup>2</sup> . OBS: Deverá conter o sistema de controle ambiental para a drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e local de armazenamento temporário adequado para resíduos sólidos perigosos e não perigosos		Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.				
6.25.2	POLIGONO	II	OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA. Área UTIL acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> OBS: Deverá conter o sistema de controle ambiental para a drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e local de armazenamento temporário adequado para resíduos sólidos perigosos e não perigosos	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado				
6.25.3	POLIGONO	I	OFICINAS MECÂNICAS, RETÍFICAS FUNILARIA, LATOARIA. Área UTIL acima de 10.000 m <sup>2</sup> OBS: Deverá conter o sistema de controle ambiental para a drenagem oleosa com caixa separadora de areia, água e óleo, e local de armazenamento temporário adequado para resíduos sólidos perigosos e não perigosos	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado				
6.26.1	POLIGONO	I	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M <sup>2</sup> . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
6.26.2	POLIGONO	II	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M <sup>2</sup> ATÉ 10.000 M <sup>2</sup> . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.26.3	POLIGONO	III	USINA DE CONCRETO E/OU DE ASFALTO. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M <sup>2</sup> . Para usina de asfalto destinada a apoio à execução de obras rodoviárias vide ANEXO II.	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.27.1	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE ARGAMASSA	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.28.1	POLIGONO	IV	INDÚSTRIA DE CIMENTO com ou sem coprocessamento.	LP	EIA-RIMA / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:</b>									
6.29.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I				
6.29.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE SOLO-CIMENTO (tijolo ecológico e derivados). Área útil acima de 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.30.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes). Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				

6.30.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO (caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques, manilhas, tubos, conexões, estacas, postes, vigas de concreto, lajotas e tijolos de cimento e semelhantes. Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		LO	RTC		
6.31.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil até 1.000 m².	Atividade isenta de licenciamento ambiental						
6.31.2	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE GESSO (estuque, calhas, cantoneiras, sancas, fibrões, e semelhantes, imagens, estatuetas e objetos de adorno). Área útil acima de 1.000 m².	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I					
6.32.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE MINERAIS NÃO METÁLICOS TAIS COMO: VIDRO, PRODUTOS CERÂMICOS, ARGAMASSA, ENTRE OUTROS.	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I					
6.33.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil até 1.000 m².	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I					
6.33.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO tais como: chapas, telhas, cascos, manilhas, tubos, conexões, caixas d'água, caixas de gordura e semelhantes. Área útil acima de 1.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I		LO	RTC		
6.34.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	LP	EAP / F28 Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>							
6.35.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS <b>com ou sem galvanoplastia</b> . (Área útil até 1.000 m²)	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado					
6.35.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS <b>com ou sem galvanoplastia</b> . (Área útil até 1.000 m² até 10.000 m²)	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado		LO	RTC		
6.35.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU ARTEFATOS METÁLICOS FERROSOS E NÃO FERROSOS <b>com ou sem galvanoplastia</b> . (Área útil acima de 10.000 m²)	LP	EAP / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.36.1	POLIGONO	I	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS , RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS, <b>com ou sem galvanoplastia</b> . Área útil até 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado		LO	RTC		
6.36.2	POLIGONO	II	INDUSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS , RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS <b>com ou sem galvanoplastia</b> . Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado		LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

6.36.3	POLIGONO	III	INDÚSTRIALIZAÇÃO DE FUNDIDOS METÁLICOS / FORJADOS / ARAMES / LIGAS / LAMINADOS , RELAMINADOS / ARTEFATOS DE METAIS <b>com ou sem galvanoplastia</b> . Área útil acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.37.1	POLIGONO	I	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC		
6.37.2	POLIGONO	II	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.37.3	POLIGONO	III	INDÚSTRIA DE SOLDAS E ANODOS. Área útil acima 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.38.1	POLIGONO	II	METALURGIA. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.38.2	POLIGONO	III	METALURGIA Área útil acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.38.3	POLIGONO	IV	METALURGIA Área útil acima 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.39.1	POLIGONO	II	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil até 10.000m <sup>2</sup>	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.39.2	POLIGONO	III	TÊMPERA E CEMENTAÇÃO DE AÇO, RECOZIMENTO DE ARAMES, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE. Área útil acima de 10.000m <sup>2</sup>	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.40.1	POLIGONO	IV	INDÚSTRIA DE AÇO E DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS. Deverá ser observado o contido na RESOLUÇÃO SEMAC N.15, de 11 de julho de 2008.	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA:</b>								
6.41.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO	LP	RAS / PBA / ESS / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, ARTEFATOS DE PAPEL E DERIVADOS:</b>								
6.42.1	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PASTA MECÂNICA, PAPEL E PAPELÃO	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.43.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / PE / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC		
6.43.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.43.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA, CARTÃO, FICHAS, BANDEJAS, PRATOS E FIBRA PRENSADA, com área acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.44.1	POLIGONO	I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área até 1.000 m <sup>2</sup> .	Atividade isenta de licenciamento ambiental							

6.44.2	POLIGONO	I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I					
6.44.3	POLIGONO	I	CONFECÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TIPOGRAFIA, IMPRESSOS, ARTE GRÁFICA (JORNALIS, REVISTAS, LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS, ETC), com área acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I Formulário Industrial Simplificado					
	-	-	<b>INDÚSTRIA QUÍMICA:</b>							
6.45.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.45.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE INSETICIDAS, GERMICIDAS E FUNGICIDAS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.46.1	POLIGONO	III	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.46.2	POLIGONO	IV	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.47.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.47.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PROCESSAMENTO DE PETRÓLEO, DE GÁS NATURAL, DE ROCHAS BETUMINOSAS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.48.1	POLIGONO	III	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS-ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.48.2	POLIGONO	IV	PRODUÇÃO DE ÓLEOS / GORDURAS / CERAS VEGETAIS-ANIMAIS / ÓLEOS ESSENCIAIS VEGETAIS E PRODUTOS DA DESTILAÇÃO DA MADEIRA (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.49.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE RESINAS E DE FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.49.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE RESINAS E DE FIBRAS E FIOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS E DE BORRACHA E LÁTEX SINTÉTICOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.50.1	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PÓLVORA / EXPLOSIVOS / MUNIÇÃO, FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS.	LP	EIA-RIMA / ESS / Autorização ou Anuência do Ministério do Exército / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.51.1	POLIGONO	III	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.51.2	POLIGONO	IV	RECUPERAÇÃO E REFINO DE SOLVENTES, ÓLEOS MINERAIS, VEGETAIS E ANIMAIS (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	

6.52.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil até de 10.000 m <sup>2</sup>	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.52.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CONCENTRADOS AROMÁTICOS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS; PERFUMARIAS E COSMÉTICOS. Área útil acima de 10.000 m <sup>2</sup>	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.53.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/ OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.53.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES E/ OU DETERGENTES (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.54.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.54.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E SECANTES (PRODUÇÃO ACIMA DE 10.000 L/DIA)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.55.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS. Área útil até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.55.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS. Área útil acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.56.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.56.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área útil acima de 1.000m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.56.3	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS. Área construída acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.57.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE SABÕES/ SABONETES. Área até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC		
6.57.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE SABÕES/ SABONETES. Área acima 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.58.1	POLÍGONO	I	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	LIO	CA / PBA / Formulário Industrial Modelo I						
6.59.1	POLÍGONO	I	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.59.2	POLIGONO	II	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.59.3	POLIGONO	III	SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, com área construída acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
	-	-	<b>COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (VIDE ITEM "A" DESTE ANEXO):</b>								

6.60.1	PONTO (área urbana) / POLIGONO (área rural)	II	POSTOS REVENDEDORES – PR; POSTOS DE ABASTECIMENTO– PA; INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS – ISR ; POSTOS FLUTUANTES – PF ; TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA – TRR.	LP	RAS / ESS / Formulário para Postos de Combustíveis I / Anuência da operadora da rede de esgoto (quando houver descarte de efluente na mesma) / Cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento no respectivo curso d'água (somente para postos flutuantes)	LI	PAM / PE-CCL / PPO-CCL / Formulário para Postos de Combustíveis II OBS: O(s) projeto(s) deverão prever dispositivos para o atendimento à Resolução CONAMA nº 362/05, que regulamentada a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado.	LO	RTC / Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo – ANP / Vistoria do Corpo de Bombeiros / Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas; Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a Estanqueidade dos tanques, equipamentos e sistemas /	
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE FUMO:</b>							
6.61.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CIGARROS/ CHARUTOS/ CIGARRILHAS e outras atividades de beneficiamento do fumo.	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO</b>							
6.62.1	PONTO	I	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. <b>SEM tingimento.</b> Área construída até 1.000 m².	LIO	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I					
6.62.2	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. <b>SEM tingimento.</b> Área construída acima de 1.000 m²	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.63.1	PONTO	II	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. <b>COM tingimento.</b> Área construída até 1.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.63.2	PONTO	III	CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS – ROUPAS E AGASALHOS, FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS, BOLSAS, GUARDA-CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TOLDOS, BARRACAS, CINTOS, LIGAS E SUSPENSÓRIOS, TAPEÇARIA, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE TECIDOS. <b>COM tingimento.</b> Área construída acima de 1.000 m²	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	

6.64.1	PONTO	I	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área construída até 1.000 m².	LP	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.64.2	PONTO	II	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área construída acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.64.3	PONTO	III	BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ANIMAIS E/OU ARTIFICIAIS/SINTÉTICAS, FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE FIOS E TECIDOS. Área construída acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.65.1	PONTO	II	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área até 1.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.65.2	PONTO	III	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área construída acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.65.3	PONTO	IV	TINGIMENTO, ESTAMPARIA E OUTROS ACABAMENTOS EM PEÇAS DO VESTUÁRIO, TECIDOS E ARTIGOS DIVERSOS DE TECIDOS. Área construída acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.66.0	PONTO	-	LAVANDERIA (sem tingimento)		Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.				
6.66.1	PONTO	I	LAVANDERIA (com tingimento)	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I . OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE MADEIRAS:</b>						
6.67.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil até 1.000 m².	LIO	PTA / PE / PBA / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado				
6.67.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.67.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA E DE MÓVEIS, CHAPAS, PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA, PRENSADA E COMPENSADA, com área acima de 10.000 m².	LP	EAP / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.68.0	-	-	SERRARIA MÓVEL (PRESTADOR DE SERVIÇO DE DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM PROPRIEDADES RURAIS)		Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE.				
6.68.1	POLIGONO	I	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) com área até 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA / ESS / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF			LO	RTC
6.68.2	POLIGONO	II	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) com área acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF	LO	RTC
6.68.3	POLIGONO	III	SERRARIA COM OU SEM CAVAQUEIRA (DESDOBRAMENTO) com área acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Inscrição no CAF / Inscrição no CTF	LO	RTC

6.69.1	POLIGONO	I	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil até 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC		
6.69.2	POLIGONO	II	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC		
6.69.3	POLIGONO	III	USINA DE PRESERVAÇÃO QUÍMICA DE MADEIRA (UPM), com área útil acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:</b>								
6.70.0	POLIGONO	-	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. <b>Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental. .							
6.70.1	POLIGONO	I	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil até 10.000 m²	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.70.2	POLIGONO	II	BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS. Área útil acima de 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.71.0	POLIGONO	-	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. <b>Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental. .							
6.71.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Área útil até 10.000 m²	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.71.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE SORVETES, DOCES, SALGADOS E CHIPS. Micro-empresas, empresas Área útil acima de 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.72.1	PONTO	II	BENEFICIAMENTO, MOAGEM, TORREFAÇÃO DE GRÃOS.	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.73.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	PTA / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I						
6.73.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.73.3	PONTO	III	FABRICAÇÃO DE VINAGRES, ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS, MARGARINAS, MANTEIGAS E/OU CONSERVAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC		
6.74.0	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Com fins não comerciais, para uso interno na propriedade sede da atividade.	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.							
6.74.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	CA / PBA incluindo PGR / ESS / Formulário Industrial Modelo I						
6.74.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS. Área ÚTIL acima de 1.000 m²	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC		
6.75.0	-	-	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). <b>Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.</b>	Atividade isenta de licenciamento ambiental.							
6.75.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL até 1.000 m².	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I						

6.75.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / ESS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado	LO	RTC		
6.75.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO FUBÁ E FARINHAS (mandioca, milho, trigo, aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc). Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.76.1	POLIGONO	II	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área <b>CONSTRUÍDA</b> até 1.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.76.2	POLIGONO	III	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área <b>CONSTRUÍDA</b> acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.76.3	POLIGONO	IV	FECULARIAS, FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS. Área <b>CONSTRUÍDA</b> acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.77.0	PONTO	-	ENTREPOSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE IN NATURA	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
6.77.1	POLIGONO	I	POSTOS DE RESFRIAMENTOS DE LEITE	LIO	CA / PE / Formulário Industrial Simplificado				
6.78.0	-	-	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento até 2.000 L/dia)	Atividade isenta de licenciamento ambiental.					
6.78.1	POLIGONO	I	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 2.000 L/dia até 10.000 L/dia)	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.78.2	POLIGONO	II	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 10.000 L/dia até 30.000 L/dia)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.78.3	POLIGONO	III	LATICÍNIOS (beneficiamento e industrialização de leite e derivados, queijaria e/ou fabricação de laticínios, com processamento acima de 30.000 L/dia)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.79.0	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, PEIXES, ETC) . Até <b>100</b> Kg/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
6.79.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, PEIXES, ETC). Acima de <b>100</b> Kg/dia até <b>1.000</b> kg/dia	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I				
6.79.2	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, PEIXES, ETC). acima de <b>01</b> t/dia até <b>20</b> t/dia	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
6.79.3	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, PEIXES, ETC). Acima de <b>20</b> t/dia até <b>100</b> t/dia	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.79.4	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES, COELHOS, RÂS, PEIXES, ETC). Acima de <b>100</b> t/dia	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.80.0	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO PORTE</b> (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Até <b>02</b> cabeças/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
6.80.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO PORTE</b> (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de <b>02</b> cabeças/dia até <b>20</b> cabeças/dia	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
6.80.2	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO PORTE</b> (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de <b>20</b> cabeças/dia até <b>200</b> cabeças/dia	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I				

6.80.3	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO PORTE</b> (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de <b>200</b> até <b>500</b> cabeças/dia	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.80.4	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO PORTE</b> (SUINOS, OVINOS, CAPRINOS, ETC). Acima de <b>500</b> cabeças/dia	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.81.0	-	-	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Até <b>01 (uma)</b> cabeça/dia	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					
6.81.1	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de <b>01</b> cabeças/dia até <b>05</b> cabeças/dia	LIO	CA / PE / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
6.81.2	POLIGONO	I	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de <b>05</b> cabeças/dia até <b>100</b> cabeças/dia	LIO	PTA / PE / ESS / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
6.81.3	POLIGONO	II	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de <b>100</b> até <b>500</b> cabeças/dia	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.81.4	POLIGONO	III	ABATE DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE (BOVINOS, EQUINOS, ETC). Acima de <b>500</b> cabeças/dia	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.82.1	POLIGONO	I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção de até <b>200</b> kg/dia.	LIO	CA / PE /PAM Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.82.2	POLIGONO	I	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção acima de <b>200 até 1.000</b> kg/dia	LIO	PTA / PE /PAM Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.82.3	POLIGONO	II	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção acima de <b>1.000 até 10.000</b> kg/dia	LIO	RAS / PE / PAM Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
6.82.4	POLIGONO	III	Fabricação de linguiça, charque e/ou embutidos com produção acima de <b>10.000</b> kg/dia	LP	EAP / /PE / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC/PAM
		-	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO</b>						
6.83.1	POLÍGONO	I	Fabricação de instrumentos e de precisão. Área Construída até 1.000 m².	LIO	PTA (PE / PBA incluindo PGR e PAM) / ESS / Formulário Industrial Modelo I				
6.83.2	POLÍGONO	II	Fabricação de instrumentos e de precisão. Área Construída acima de 1.000 m² até 10.000m	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.83.3	POLÍGONO	III	Fabricação de instrumentos e de precisão. Área Construída acima de 10.000 m².	LP	EAP / Formulário Industrial Modelo I	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM /	LO	RTC
		-	<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS:</b>						
6.84.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL até 10.000 m²	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.84.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.85.1	POLIGONO	I	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL até 10.000 m²	LIO	PTA / Formulário Industrial Simplificado				
6.85.2	POLIGONO	II	ENVAZAMENTO DE BEBIDAS Área ÚTIL acima 10.000 m²	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
		-	<b>INDÚSTRIA DE COURO, PELES E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:</b>						
6.86.1	POLIGONO	I	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento de até 20.000 peles/dia)	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
6.86.2	POLIGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento acima de 20.000 até 100.000 peles/dia)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC

6.86.3	POLIGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento acima de 100.000 até 200.000 peles/dia)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.86.4	POLIGONO	IV	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento acima de 200.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.87.1	POLIGONO	II	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTE</b> (com processamento de até 100 peles/dia)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.87.2	POLIGONO	III	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTE</b> (com processamento acima de 100 até 1.000 peles/dia)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.87.3	POLIGONO	IV	CURTUMES E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTE</b> (com processamento acima de 1.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.88.1	POLIGONO	I	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL até 1.000 m².	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.88.2	POLIGONO	II	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.88.3	POLIGONO	III	GRAXARIA E/OU APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Área ÚTIL acima de 10.000 m².	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.89.1	POLIGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento até 10.000 peles/dia)	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.89.2	POLIGONO	II	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento acima de 10.000 até 50.000 peles/dia)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.89.3	POLIGONO	III	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>PEQUENO PORTE</b> (com processamento acima de 50.000 peles/dia)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.90.1	POLIGONO	I	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTES</b> (com processamento até 1.000 peles/dia)	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
6.90.2	POLIGONO	II	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTES</b> (com processamento acima de 1.000 até 10.000 peles/dia)	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.90.3	POLIGONO	III	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTES</b> (com processamento acima de 10.000 até 100.000 peles/dia)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.90.4	POLIGONO	IV	SALGA E SECAGEM DE COURO E PELES DE ANIMAIS DE <b>MÉDIO E GRANDE PORTES</b> (com processamento acima de 100.000 peles/dia)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.91.1	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO E PELES TRATADAS. Área ÚTIL até 1.000 m².	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua implantação e/ou operação.					

6.91.2	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I					
6.91.3	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES TRATADAS. Área ÚTIL acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.92.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.92.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.92.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE COLA ANIMAL. Área ÚTIL acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.93.1	POLIGONO	I	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S). Área ÚTIL até de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.93.2	POLIGONO	II	ENTREPOSTO PARA RECEBIMENTO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE COUROS DERIVADOS DE CURTUME(S). Área ÚTIL acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO:</b>							
6.94.1	POLIGONO	I	COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	LIO	CA / PE / Formulário Industrial Simplificado					
6.95.1	POLIGONO	II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIA-PRIMA OU MANUFATURADO EM GERAL <b>DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS</b>	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR / ESS / Formulário Industrial Modelo I					
6.96.1	POLIGONO	II	COMERCIO ATACADISTA COM DEPÓSITO DE <b>PRODUTOS PERIGOSOS</b>	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PPO / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>INDÚSTRIA MECÂNICA:</b>							
6.97.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS <b>SEM</b> TRATAMENTO TÉRMICO E/ OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m <sup>2</sup> )	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.97.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS <b>SEM</b> TRATAMENTO TÉRMICO E/ OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.98.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS <b>COM</b> TRATAMENTO TÉRMICO E/ OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.98.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS <b>COM</b> TRATAMENTO TÉRMICO E/ OU DE SUPERFÍCIE (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m <sup>2</sup> )	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES:</b>							
6.99.1	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL até 1.000 m <sup>2</sup> .	LP	PTA / ESS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.99.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL acima de 1.000 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.99.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE MATERIAL MECÂNICO, ELÉTRICO, ELETRÔNICO, ÓTICO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS. Área ÚTIL acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	

6.100.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000 m²)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.100.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRODOMÉSTICOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 m²)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.101.1	PONTO	I	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000m²)	LIO	PTA / ESS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I				
6.101.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL DE 1.000 ATÉ 10.000m²)	LP	RAS / ESS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
6.101.3	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE SINALIZAÇÃO PARA AERÓDROMOS, FERROVIAS, SINAIS DE TRÂNSITO E SEMELHANTES, INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.102.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.102.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E OUTROS ACUMULADORES (ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
	-	-	<b>INDÚSTRIA AUTOMOTIVA:</b>						
6.103.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000m²)	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.103.2	POLIGONO	IV	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, HIDROVIÁRIOS, AEROVIÁRIOS (ÁREA ÚTIL MAIOR QUE 10.000m²)	LP	EIA-RIMA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
	-	-	<b>INDÚSTRIA DE BORRACHA:</b>						
6.104.1	POLIGONO	II	BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.105.2	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE CÂMARA DE AR, FABRICAÇÃO E RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS.	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.106.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E FIOS DE BORRACHA	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
6.107.1	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E DE ARTEFATOS DE ESPUMA DE BORRACHA, INCLUSIVE LÁTEX.	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
	-	-	<b>USINAS DE AÇÚCAR E ALCOOL</b>						
6.108.1	PONTO	II	MICRO-DESTILARIA DE ALCOOL (PRODUÇÃO ATÉ 10.000 L/DIA DE ALCOOL).	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PDF (quando houver fertirrigação)
6.108.2	POLIGONO	IV	USINA DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR E ALCOOL	LP	EIA-RIMA / EAR / EDA / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC / PDF (quando houver fertirrigação)
	-	-	<b>USINA DE BIODIESEL:</b>						

6.109.1	PONTO	II	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção até 10.000 L/dia de biodiesel)	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / RSL / Formulário Industrial Modelo I . OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação com registro fotográfico e ART					
6.109.2	PONTO	III	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção acima de 10.000 L/dia até 100.000 L/dia biodiesel)	LP	RAS / RSL / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.109.3	POLIGONO	IV	PRODUÇÃO DE BIODIESEL (Produção acima 100.000 L/dia de biodiesel)	LP	EAP / EAR / EDA / RSL / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
	-	-	<b>INDÚSTRIAS DIVERSAS:</b>							
6.110.1	POLIGONO	I	INDÚSTRIA DE FRACIONAMENTO, ENVASAMENTO, EMPACOTAMENTO DE INSUMOS FORNECIDOS A GRANEL (EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS).	LP	PTA / ESS / PE / PBA incluindo PGR / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.111.1	POLIGONO	II	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (ÁREA ÚTIL ATÉ 10.000M <sup>2</sup> )	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.111.2	POLIGONO	III	MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS (SISTEMA CKD OU SKD). (ÁREA ÚTIL MAIOR QUE 10.000M <sup>2</sup> )	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.112.1	POLIGONO	II	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÁREA ÚTIL ATÉ DE 10.000 M <sup>2</sup> .	LP	RAS / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.113.2	POLIGONO	III	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E COMPONENTES PARA CALÇADOS. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.114.1	PONTO	I	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ATÉ 1.000 M <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I . OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.					
6.114.2	POLIGONO	II	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 1.000 M <sup>2</sup> ATÉ 10.000 M <sup>2</sup> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC	
6.114.3	POLIGONO	III	SERVIÇOS DE GALVANOPLASTIA. ÁREA ÚTIL ACIMA DE 10.000 M <sup>2</sup> .	LP	EAP / ESS / Formulário Industrial Simplificado	LI	PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC	
6.115.0	-	-	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANSADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). Micro-empresas, empresas individuais, cooperativas ou pessoas físicas.	Atividade isenta de licenciamento ambiental.						
6.115.1	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANSADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). Com área até 1.000 m <sup>2</sup> .	LIO	CA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / Formulário Industrial Modelo I					
6.115.2	POLIGONO	I	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERA, PARAFINA, MADEIRA, PALHA, CORTIÇA, MATERIAL TRANSADO COM FIBRAS VEGETAIS (PALHA, BAMBU, VIME, JUNCO, ETC). Com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PGR e PAM / ESS / Formulário Industrial Modelo I					
			<b>DESATIVAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS</b>							
6.116.1	POLÍGONO	I	DESATIVAÇÃO DE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL COM SASC; E/OU RETIRADA DO SASC (Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível)	AA	PRADE conforme NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009, contendo Investigação de Passivo Ambiental .					

## DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X desta resolução.

**DAS ISENÇÕES:**

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 1.1.0 Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- 1.1.0 Rede de Abastecimento de Água Tratada;
- 7.3.0 Reservatórios e Centros de Reservação de Água Tratada;
- 7.4.0 Estações Elevatórias de água tratada;
- 7.5.0 Rede Coletora de Esgoto Sanitário, devendo obrigatoriamente estar destinada/interligada a Tratamento de Esgoto, ou estrutura equivalente, devidamente licenciada;
- 7.6.0 Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas, ou de resíduos não perigos;
- 7.7.0 Transporte urbano e interurbano de passageiros;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

**DO LICENCIAMENTO INTEGRADO:**

No licenciamento ambiental integrado das atividades de tratamento e disposição de resíduos sólidos, para a determinação do estudo ambiental elementar deverá ser considerado o somatório das capacidades de recebimento das atividades que compõem o empreendimento, adotando-se o estudo de maior complexidade;

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RESÍDUOS, SANEAMENTO, RESÍDUOS SÓLIDOS E TRANSPORTE DE CARGA

PERIGOSA:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA					
<b>SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:</b>														
7.8.1		POLÍGONO	II		ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008).  "Somente para situações ENQUADRADAS na Resolução Estadual SEMAC nº 10/2014"		LIO		RAS / PBA (incluindo o PAM) / PPO para etapas de instalação e operação da atividade / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos pertinente a área do Lixão a ser desativado (conforme modelo fornecido pelo IMASUL).  OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação, juntamente com Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.					
7.8.2		POLÍGONO	II		ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento até 30 ton/dia. (Observar Resolução CONAMA nº 404/2008).		LP		RAS / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	LI	PE / PBA (PAM)	LO	RTC / PPO DA ATIVIDADE (MANUAL DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO)	
7.8.3		POLÍGONO	III		ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento acima de <b>30 ton/dia até 80 ton/dia</b> . Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro.		LP		EAP / ESS / PBA (incluindo o PAM e PPO para etapas de instalação e operação) / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos pertinente a área do Lixão a ser desativado (conforme modelo fornecido pelo IMASUL).			LO	RTC	
7.8.4		POLÍGONO	IV		ATERRO SANITÁRIO para Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares – Classe II-A (não perigosos e não inertes) com capacidade de recebimento <b>acima de 80 ton/dia</b> . Havendo Unidade de Triagem e/ou Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo do aterro		LP		EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos pertinente a área do Lixão a ser desativado (conforme modelo fornecido pelo IMASUL).	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM	
7.9.1		POLÍGONO	II		ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos "A" "B" e "E", com capacidade de recebimento <b>até 30 ton/dia</b> . (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)		LIO		RAS / ESS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos  OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação, juntamente com Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.					
7.9.2		POLÍGONO	III		ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos "A" "B" e "E", com capacidade de recebimento <b>acima de 30 ton/dia até 60 ton/dia</b> . (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)		LP		EAP / ESS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos			LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.	

7.9.3	POLÍGONO	IV	ATERRO para Resíduos de Serviços Saúde – Classe I (perigosos) – Grupos “A” “B” e “E”, com capacidade de recebimento <b>acima de 60 ton/dia</b> . (Observar Resolução CONAMA nº 358/ 2005)	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.10.1	POLÍGONO	III	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos) – Com capacidade de recebimento até <b>20 ton/dia</b> .	LP	RAS / ESS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos			LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.10.2	POLÍGONO	III	ATERRO para Resíduos Industriais – Classe II-A e II-B (não perigosos) – Com capacidade de recebimento <b>superior a 20 ton/dia</b> .	LP	EAP / ESS / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.11.1	POLÍGONO	II	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento até <b>20 ton/dia</b>	LP	RAS / ESS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos			LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.11.2	POLÍGONO	III	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento <b>acima de 20 ton/dia até 80 ton/dia</b> .	LP	EAP / ESS / PBA / PE Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.11.3	POLÍGONO	IV	ATERRO para Resíduos Industriais Classe I (perigosos) - com capacidade de recebimento <b>acima de 80 ton/dia</b> .	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
7.12.1	POLÍGONO	II	ATERRO para resíduos de Construção Civil e Demolição – Classe II-B (inertes). Havendo Unidade de Beneficiamento de Resíduos, integrada, a mesma poderá ser licenciada no mesmo processo. Observar o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.	LP	RAS / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos			LO	RTC / PAM / Termo de compromisso para recuperação de área de disposição de resíduos sólidos relativo ao encerramento futuro da atividade.
	-	-	<b>SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS:</b>						
7.13.1	POLÍGONO	II	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos “A” e “E” - POR AUTOCLAVE.  Observar Resolução CONAMA nº 358/2005.	LP	RAS / ESS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC
7.14.1	POLÍGONO	III	TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Classe I (perigosos) - Grupos “A”, “B” e “E” - POR SISTEMA TÉRMICO.  Observar Lei Estadual nº 3.367/2007; Resoluções CONAMA nº 358/2005, CONAMA nº 316/2002, CONAMA nº 001/1986.	LP	EAP / ESS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC
7.15.1	PONTO	III	CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS – Classe I.  (Observar Resoluções CONAMA nº 001/1986; CONAMA nº 316/2002; CONAMA nº 264/1999)	LP	EAP / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC
7.16.1	POLIGONO	I	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem – <b>Com capacidade de recebimento até 30 ton/dia</b> .	LIO	PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos  <i>OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
7.16.2	POLIGONO	II	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem – <b>Com capacidade de recebimento acima de 30 ton/dia até 80 ton/dia</b> .	LP	RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC
7.16.3	POLIGONO	III	USINA DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – UPL com ou sem compostagem – <b>Com capacidade de recebimento acima de 80 ton/dia</b>	LP	EAP / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC
7.17.1	POLIGONO	III	USINA DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS - (fabricação de BLEND ou CSS - combustível sólidos sintético)	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PE / PBA incluindo o PAM	LO	RTC

7.18.1	POLIGONO	I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) <b>Com capacidade de recebimento de até 20 ton/dia.</b>	LIO	CA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
7.18.2	POLIGONO	I	SISTEMA DE COMPOSTAGEM SIMPLES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) <b>Com capacidade de recebimento de acima 20 ton/dia.</b>	LIO	PTA / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado / Formulário Industrial Modelo I				
7.19.1	POLÍGONO	II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) <b>Com capacidade de recebimento até 80 ton/dia.</b>	LP	RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado /			LO	RTC
7.19.2	POLÍGONO	III	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS - CLASSE II-A (NÃO INERTES) <b>Com capacidade de recebimento acima 80 ton/dia.</b>	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado /	LI	PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I	LO	RTC
7.20.1	POLIGONO	II	UNIDADE DE PROCESSAMENTO OU BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO - CLASSE II-B (INERTES)	LP	RAS / PE / PBA incluindo o PAM / Formulário Industrial Modelo I / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos / Formulário Industrial Simplificado			LO	RTC
	-	-	<b>ATIVIDADES DE ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS:</b>						
7.21.1	POLÍGONO	I	ECOPONTOS: pneumáticos inservíveis; óleo vegetal usado; baterias automotivas; lâmpadas; resíduo tecnológico; outros (especificar no cadastro).	LIO	PTA / PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos				
					<i>OBS: Concluída a instalação atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.</i>				
7.22.1	POLÍGONO	I	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPOSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 10.000 m².	LP	PTA / PBA / PE / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos			LO	RTC / PAM
7.22.2	POLÍGONO	II	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO; DEPOSITO DE RECICLÁVEIS OU SUCATA - NÃO PERIGOSOS; sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 10.000 m².	LP	RAS / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
7.23.1	POLÍGONO	II	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil até 1.000 m².	LP	RAS / PE / PBA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)			LO	RTC / PAM
7.23.2	POLÍGONO	III	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 1.000 m² até 10.000 m².	LP	EAP / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
7.23.3	POLÍGONO	IV	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS - Classe I, sem o recebimento de embalagens de fitossanitários. Área útil acima de 10.000 m².	LP	EIA-RIMA / Formulário para Sistema de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (formulário IMASUL)	LI	PBA / PE	LO	RTC / PAM
	-	-	<b>ATIVIDADES DE TRANSPORTE - FONTE MÓVEL DE POLUIÇÃO:</b>						
7.24.0					TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - DESTINADO A USO DIRETO NA PROPRIEDADE RURAL. <i>"Produtos perigosos a exemplo de: Inseticidas, fungicidas, pesticidas, herbicidas."</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental, mediante existência de receituário agrônomico e nota fiscal do produto transportado.  "O produto perigoso deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento, sendo o transportador responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante".			
7.24.1	LINHA	I	TRANSPORTE DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS <b>PERIGOSOS</b> (PARA EMPRESAS CUJA SEDE ENCONTRA-SE LICENCIADA E LOCALIZADA FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL)	LO	CA / PPO / PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos ou Produtos Perigosos / Mapa identificando regiões onde realizará o transporte / Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga - CRNTRC / Cópia da LO da sede da transportadora / Cópia da licença ambiental da empresa de origem dos produtos e/ou resíduos perigosos / Carta de Aceite para os resíduos e Cópia da licença ambiental da empresa receptora dos produtos perigosos ou resíduos sólidos / Declaração de responsabilidade pela frota, adequação dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte, inspeção INMETRO e contratação dos motoristas habilitados com curso MOPP-Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (formulário IMASUL) assinada pelo empreendedor e com firma reconhecida.  <i>OBS: A transportadora deverá manter atualizado seu Formulário de veículos Próprios e/ou contratados via web e manter rastreamento de todas as viagens/ cargas realizadas.</i>				

7.24.2	LINHA	I	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS E/OU RESÍDUOS PERIGOSOS (INCLUINDO O ESPAÇO FÍSICO DA SEDE).	LIO	PTA / PE / PPO / PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos ou Produtos Perigosos / Mapa identificando rotas onde realizará transporte / Cópia do Certificado de Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga – CRNTRC / Cópia da LO da sede da transportadora / Cópia da licença ambiental da empresa de origem dos produtos e/ou resíduos perigosos / Carta de Aceite para os resíduos e Cópia da licença ambiental da empresa receptora dos produtos perigosos ou resíduos sólidos / Declaração de responsabilidade pela frota, adequação dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte, inspeção INMETRO e contratação dos motoristas habilitados com curso MOPP-Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (formulário IMASUL) assinada pelo empreendedor e com firma reconhecida.  OBS: A transportadora deverá manter atualizado seu Formulário de veículos Próprios e/ou contratados via web e manter rastreamento de todas as viagens/ cargas realizadas.  OBS 1: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
7.25.1	LINHA	I	PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (SEDE)	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da(s) receptora(s) dos resíduos sépticos quando houver destinação dos resíduos para disposição final em unidades de tratamento terciarizadas.  OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
7.26.1	LINHA	I	COLETORA E TRANSPORTADORA DE RESÍDUO SÉPTICO DOMICILIARES - não perigosos (SEDE).	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Formulário para Transporte de Resíduos Sépticos / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES.  OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
7.27.1	LINHA	I	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / LIMPEZA INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Com área útil de até 10.000 m².	LIO	PTA / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES.  OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
7.27.2	LINHA	II	EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA / LIMPEZA INDUSTRIAL / incluindo os serviços de COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. Com área útil acima de 10.000 m².	LIO	RAS / PE / PBA incluindo PPO e PAE-TR / Carta de Aceite e Cópia da LO da empresa receptora dos RESÍDUOS SÉPTICO DOMICILIARES.  OBS: Concluída a instalação do empreendimento ou atividade, deverá ser apresentado o RTC antes do início efetivo da operação.				
	-	-	<b>Obras de saneamento:</b>						
7.28.1	POLIGONO	II	SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE <b>ÁGUA</b> - CONTEMPLANDO CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA	LP	RAS / EVH / Formulário de Atividades de Saneamento	LI	PE / PBA (incluindo PAM, PGR, PPRA)	LO	RTC
7.29.1	POLIGONO	II	SISTEMA DE TRATAMENTO DE <b>ESGOTO</b> – CONTEMPLANDO, ELEVATÓRIA, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, E EMISSÁRIO (observar Resolução CONAMA 377/06)	LP	RAS / Formulário de Atividades de Saneamento / Estudo de Autodepuração do corpo receptor / Outorga da ANA (para os rios Federais)	LI	PE / PBA (incluindo PAM, PGR, PPRA)	LO	RTC
7.30.1	PONTO	I	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO – EEE (observar Resolução CONAMA 377/06)	LP	PTA / PE / PBA (PAM) Formulário de Atividades de Saneamento / Formulário Industrial Modelo I			LO	RTC
	-	-	<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:</b>						
7.31.1	POLÍGONO	II	RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS; ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO; OU POR CONTAMINAÇÃO DO SOLO E/OU ÁGUA SUBTERRÂNEA (Situações de passivo ambiental em decorrência de produtos ou resíduos perigosos contaminantes de solo e água)	AA	PRADE-RS conforme termo de referência fornecido pelo IMASUL PE / PAM / (etender a NBR 15.515 e Resolução CONAMA 420/2009)				

#### ANEXO VIII

### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DE RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Este anexo identifica na forma de tabela a Documentação específica que deverá ser apresentada para regularização ambiental de atividades no setor de RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA), a que devam ser submetidas.

Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

As traduções das siglas referentes à Documentação Específica constam no Anexo X desta resolução.

#### DA PESCA COMERCIAL E CADASTRAMENTO DE PESCADOR PROFISSIONAL:

Deverá ser atendido o contido na Resolução SEMAC nº 20 de 23 de outubro de 2014 que regulamenta dispositivos da Lei Federal n. 11.959, de 29 de junho de 2009, relativo ao registro dos pescadores profissionais e da emissão de Autorizações Ambientais para Pesca Comercial no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### DA PESCA AMADORA OU DESPORTIVA

Para obter a Autorização Ambiental para Pesca Amadora, o interessado deverá acessar o serviço disponível on-line no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>:

- Após o cadastramento no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, preencher o formulário solicitando Autorização Ambiental de Pesca Amadora;
- Imprimir o boleto com a respectiva taxa ambiental, o mesmo poderá ser pago em qualquer agência do Bando do Brasil ou caixas eletrônicos e ainda pela internet.
- Após o pagamento retorne ao site do IMASUL e imprima sua Autorização Ambiental.

Aposentados e/ou mulheres maiores de 60 anos e homens maiores que 65 anos são isentos da taxa ambiental, podendo, após o cadastramento, imprimir sua Autorização Ambiental no mesmo endereço eletrônico.

#### DA FAUNA

Para efeito da gestão de fauna, são adotadas as seguintes definições:

**Animal de estimação ou companhia:** animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição;

**Abatedouro, Matadouro e Frigorífico de fauna silvestre:** todo empreendimento de pessoa jurídica que tem autorização para abater animais, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;

**Apanha, captura, colheita e coleta para fins de controle:** é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, com a finalidade de controlar determinada espécie da fauna silvestre nociva à saúde pública, à economia e/ou à biodiversidade;

**Apanha, captura, colheita e coleta para fins de científicos:** é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, realizada por técnicos habilitados para fins de estudo comprovadamente científicos;

**Apanha, captura, colheita e coleta para fins de atendimento à criadouro comercial:** é a retirada autorizada de animais da natureza, seus ovos ou larvas, realizada por técnicos habilitados para fins de seu aproveitamento em criadouro comercial;

**Apanha e captura de espécies animais para fins de subsidiar as atividades que demandem licença ambiental:** é a manipulação de animal silvestre in situ para fins de levantamento, resgate ou monitoramento das espécies de ocorrência em área submetida a processo de licenciamento ambiental;

**Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS):** são propriedades rurais credenciadas voluntariamente por seus proprietários para a realização de solturas de animais silvestres provenientes dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres e/ou programas de revigoração populacional e reintrodução, autorizados pelo IMASUL.

**Centro de reabilitação de animais silvestres (CRAS):** empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com a finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, criar, recriar, reproduzir, manter, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização;

**Centro de triagem de animais silvestres (CETAS):** empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, sendo vedada a comercialização;

**Criadouro científico para fins de conservação:** todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, vinculado a Planos de Manejos reconhecidos, coordenados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, com finalidade de: sem fins lucrativos, criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição;

**Criadouro científico para fins de pesquisa:** todo empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente à instituição de pesquisa ou de ensino e pesquisas oficiais, com finalidade de: criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título;

**Criadouro comercial:** todo empreendimento de pessoa física ou jurídica ou produtor rural, com finalidade de: criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécies da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

**Comerciante de animais vivos da fauna silvestre:** estabelecimento comercial, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar animais da fauna silvestre vivos, sendo vedada a reprodução;

**Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre:** estabelecimento comercial varejista de pessoa jurídica, com finalidade de alienar parte, produtos e subprodutos da fauna silvestre

**Espécie:** conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;

**Espécime:** indivíduo ou parte dele, vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

**Estabelecimento comercial da fauna silvestre:** todo empreendimento de pessoa jurídica, com finalidade de: alienar animais vivos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre, procedentes de criadouros comerciais autorizados;

**Fauna silvestre nativa:** todo animal pertencente à espécie nativa ou migratória, aquática ou terrestre, e qualquer outra não exótica que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras;

**Fauna silvestre autóctone:** animais da fauna silvestre nativa que ocorram naturalmente no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

**Fauna silvestre exótica:** todo animal pertencente à espécies cuja distribuição não inclui o território brasileiro ou que foram nele introduzidas pelo homem, ou acidentalmente, inclusive as espécies asselvajadas, excetuando-se as espécies da fauna doméstica;

**Fauna Doméstica:** todo animal que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornam-se domésticos, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;

**Jardim Zoológico:** todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais;

**Mantenedor de fauna silvestre:** todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, com finalidade de: sem fins lucrativos, criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação;

**Manejo da fauna silvestre in situ:** é a ação autorizada com finalidade de apanha, captura, colheita, coleta, levantamento, monitoramento, salvamento, resgate, translocação e destinação de animais silvestres da natureza visando à conservação da biodiversidade e evitando riscos à saúde pública e prejuízos a agropecuária;

**Manejo de fauna silvestre ex situ:** é a ação autorizada para atendimento das finalidades de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos dos animais silvestres de cativeiro;

**Parte ou produto da fauna silvestre:** pedaço ou fração de um elemento de origem animal, que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pêlo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

**Subproduto da fauna silvestre:** pedaço ou fração de um elemento de origem animal beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

**Translocação:** é a captura e transferência de animais silvestres, em estado selvagem, de uma parte de sua distribuição natural para outra (vida livre), com um período curto de tempo de contenção.

## DAS MODALIDADES DE MANEJO DOS CRIADOUROS COMERCIAIS

Adotam-se para efeito desta Resolução, as modalidades de manejo dos criadouros comerciais constantes da tabela a seguir:

Modalidade de manejo dos criadouros	Destinados a mamíferos <sup>1</sup>	Destinados a aves <sup>2</sup>	Destinados a crocodilianos <sup>3</sup>
I	Intensivo (fechada)	Nesta modalidade de manejo, todas as etapas do ciclo produtivo (da reprodução ao desenvolvimento dos filhotes e animais terminados) devem ocorrer no cativeiro, podendo, mediante justificativa técnica aprovada pelo IMASUL, ser autorizada a captura e coleta de animais na natureza para a formação e/ou renovação de plantel de reprodutores e matrizes. Nesta modalidade o criadouro é constituído, predominantemente, por recintos que possibilitam condições avançadas de controle frente aos malefícios das intempéries climáticas e das altas taxas de lotação dos animais, assegurando-se condições especiais para o manejo zootécnico e sanitário, assim como para o manejo ambiental de rejeitos e dejetos.	

<b>SI</b>	<b>Semi Intensivo (fechada)</b>	Nesta modalidade de manejo, é facultado que a etapa do ciclo produtivo equivalente à reprodução e produção de filhotes seja externa ao criadouro, podendo, mediante justificativa técnica aprovada pelo IMASUL, ser autorizada a captura e coleta de ovos e formas jovens de animais na natureza, ou a sua aquisição em outros criadouros regulares, para o desenvolvimento das demais fases. Também nesta modalidade devem estar asseguradas condições para o manejo zootécnico e sanitário, assim como para o manejo ambiental de rejeitos e dejetos	
		OBS: A modalidade de manejo semi extensivo não se aplica quando o manejo for destinado às espécies de mamíferos passíveis de criação comercial e, no caso das aves, quando destinado a Papagaio-verdadeiro (Amazona aestiva).	
<b>SE</b>	<b>Semi Extensivo (aberta)</b>	Não aplicável	Nesta modalidade de manejo, a partir da identificação e proteção de ninhos na natureza, de forma a assegurar a incubação e a eclosão, parte dos filhotes são recolhidos e transferidos para ambientes especialmente preparados para que, após determinado período, correspondente à fase crítica para a sobrevivência dos filhotes sob vida livre, sejam devidamente identificados e devolvidos à natureza, onde passam a ser monitorados. A partir deste momento, é facultado ao criador efetuar a captura de animais livres, em tamanho de abate, limitando-se a um percentual do total dos animais que foram soltos. O abate deve ser realizado em local autorizado pela inspeção sanitária

(<sup>1</sup>) Cutia (*Dasyprocta agouti*), Paca (*Cuniculus paca*), Cateto (*Pecari tajacu*), Queixada (*Tayassu pecari*); e, Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

(<sup>2</sup>) Ema (*Rhea americana*), Papagaio-Verdadeiro (*Amazona aestiva*);

(<sup>3</sup>) Jacaré-do-pantanal (*Caiman yacare*);

Excepcionalmente e até que haja embasamento técnico científico refletido em procedimentos do IMASUL, a modalidade de manejo semi extensivo não será aplicável quando o manejo for destinado às espécies de mamíferos passíveis de criação comercial e, no caso das aves, quando destinado a Papagaio-verdadeiro (Amazona aestiva).

#### DO PORTE DOS CRIADOUROS COMERCIAIS DE FAUNA SILVESTRE

Parâmetros de avaliação	Categoria	Porte	Espécies (nome comum)					
			<i>Dasyprocta agouti</i> (cutia)	<i>Pecari tajacu</i> (cateto); <i>Cuniculus paca</i> (paca)	<i>Tayassu pecari</i> (queixada) <i>Hydrochoerus hydrochaeris</i> (capivara)	<i>Rhea americana</i> (ema)	<i>Amazona aestiva</i> (papagaio verdadeiro)	<i>Caiman yacare</i> (jacaré-do-pantanal)
	I	Pequeno A	Até 100 animais	Até 80 animais	Até 50 animais	Até 150 animais	Até 30 animais	Até 150 animais
	I	Pequeno B	Acima de 100 até 500 animais	Acima de 80 até 400 animais	Acima de 50 até 250 animais	Acima de 150 até 750 animais	Acima de 30 até 150 animais	Acima de 150 até 750 animais
	II	Médio	Acima de 500 até 1000 animais	Acima de 400 até 800 animais	Acima de 250 até 500 animais	Acima de 750 até 1500 animais	Acima de 150 até 500 animais	Acima de 750 até 1500 animais
	III	Grande	Acima de 1000 animais	Acima de 800 animais	Acima de 500 animais	Acima de 1500 animais	Acima de 500 animais	Acima de 1500 animais

#### DO TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE

IMASUL; O transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos, oriundos das categorias de manejo de fauna silvestre ex situ, deverá estar previamente autorizado pelo

As Autorizações Ambientais de Transporte de Fauna devem ser emitidas sempre que um animal silvestre tiver como origem e/ou destino um dos empreendimentos relacionados ao manejo *ex situ*.

São finalidades do transporte de animais silvestres:

- Transferência de animais entre empreendimentos de fauna silvestre ex situ (cativoiro);
- Tratamentos ou exames;
- Soltura de animais silvestres nas ASAS;
- Empréstimo: transferência temporária entre empreendimentos de fauna em cativoiro;
- Pesquisa: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para instituição ou pesquisador, condicionada a existência de autorização emitida para o desenvolvimento da pesquisa em questão;
- Taxidermia: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para profissional habilitado na elaboração de peças taxidermizadas;
- Depósito em coleção: encaminhamento de espécime da fauna silvestre para museus ou instituições de ensino.

O Transporte de Fauna deve ser objeto de Autorização Ambiental a ser requisitada pelo empreendimento que mantém o animal, nas seguintes situações:

- Quando do transporte de espécimes da fauna silvestre, entre as atividades classificadas como manejo *ex situ*, estes devem estar acompanhados da respectiva Autorização Ambiental de Transporte e do atestado veterinário dos animais;
- Quando do transporte de espécimes da fauna silvestre, provenientes de fora do Estado de Mato Grosso do Sul, estes devem estar acompanhados de autorização de transporte do órgão ambiental competente do Estado de origem.

A Autorização Ambiental de Transporte não exclui a obrigatoriedade de se emitir a Guia de Transporte Animal – GTA na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

#### DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 8.1.0 Atividade relativas a RECURSOS PESQUEIROS E FAUNA que sejam praticadas por órgãos Policiais, o Corpo de Bombeiros e os demais órgãos de fiscalização ambiental, desde que caracterizada situação de emergência.

#### Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS PESQUEIRO E FAUNA:

OBS: O Licenciamento ambiental, no âmbito estadual, não exclui a obrigatoriedade do empreendedor cadastrar e manter atualizados os dados no SISFAUNA

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
8.2.1	Ponto	I	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE PEQUENO A)  "Com matrizes e reprodutores provenientes de nascimento em criadouro autorizado"	LIO	CA / PE  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas				
8.2.2	Ponto	I	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE PEQUENO A e PORTE PEQUENO B)	LIO	PTA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> /RTC  OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas				

8.2.3	Ponto	II	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE MÉDIO)	LP	RAS / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> de Fauna Silvestre			LO	RTC
8.2.4	Ponto	III	Criadouro Comercial Fauna Silvestre Autóctone (PORTE GRANDE)	LP	EAP / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.3.1	Ponto	I	Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) / Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) - capacidade de recebimento até a 800 animais ano	LP	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>			LO	RTC
8.3.2	Ponto	II	Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)/Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) - capacidade de recebimento acima de 800 animais ano	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.4.1	Ponto	II	Jardim Zoológico/aquário - área construída até a 10.000,00 m <sup>2</sup> , ou capacidade para visitação até a 2.000 pessoas/dia.	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.4.2	Ponto	III	Jardim Zoológico/aquário - Somatório da área construída superior a 10.000,00 m <sup>2</sup> , ou capacidade para visitação superior a 2.000 pessoa/dia.	LP	EAP / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> .	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.5.1	Ponto	I	Mantenedor de Fauna	LIO	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> /RTC  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas</i>				
8.6.1	Ponto	I	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa e/ou conservação - Área útil até 10.000m <sup>2</sup> .	LIO	PTA / PE / PBA / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i> / RTC  <i>OBS: Concluída a instalação da atividade, deverá ser apresentado ao IMASUL/SEMADE/MS o Relatório Técnico de conclusão - RTC com registro fotográfico das estruturas instaladas</i>				
8.6.2	Ponto	II	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa e/ou conservação - Área útil acima de 10.000 m <sup>2</sup> .	LP	RAS / Requerimento padrão e Cadastro para Manejo de Fauna Silvestre <i>ex situ</i>	LI	PE / PBA	LO	RTC
8.7.1	Ponto	I	Manejo de Fauna <i>In Situ</i> para: - apanha, captura, colheita e coleta para fins de controle; - apanha, captura, colheita e coleta para fins científicos; - apanha, captura, colheita e coleta para atendimento à criadouro comercial;e, - apanha e captura de espécies animais para fins de subsidiar as atividades que demandem licença ambiental	AA	PTA / Requerimento padrão e cadastro para a atividade de Manejo de Fauna Silvestre <i>In Situ</i> .				
8.8.1	Poligomo	I	Transporte de espécimes, produtos e subprodutos da fauna silvestre	AA	Formulário de Transporte de Fauna  <i>Obs: Fica dispensada da apresentação dos documentos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV exigidos na lista de documentação padrão para Autorização Ambiental no Anexo I.</i>				
8.9.1	Poligomo	I	Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS)	AA	Formulário de áreas de soltura de animais silvestres  <i>Obs: Atividade isenta de taxa de licenciamento.</i>				

ANEXO IX  
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL DE ATIVIDADES DO SETOR FLORESTAL E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Documentação Específica que deverá ser apresentada para abertura de processo de licenciamento ambiental de atividades do setor FLORESTAL, em cada uma das modalidades ou fases de licenciamento (LP; LI; LO; LIO; AA) a que devam ser submetidos. Além da apresentação da Documentação Específica, para cada fase ou modalidade de licenciamento, deverá ser apresentada também a Documentação Padrão listada no Anexo I desta Resolução.

O significado das siglas referentes à Documentação Específica consta no Anexo X desta resolução.

Para o licenciamento de algumas atividades do setor florestal, deverão ser observados os apontamentos descritos a seguir:

**NO APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO**

- I. O material lenhoso a ser utilizado deverá ser sempre aquele desvitalizado (morto/seco), de origem regularmente permitida;
- II. É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;
- III. É obrigatória a apresentação de documentação técnica que comprove a origem do material lenhoso a ser aproveitado;

**NA SUPRESSÃO VEGETAL**

O licenciamento da atividade de supressão vegetal deverá ser considerado:

- I. o EIA/RIMA poderá ser exigido em projetos que contemplem áreas menores que 1.000 ha quando a supressão atingir espaços territoriais significativos em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;
- II. **em áreas do bioma pantanal** de Mato Grosso do Sul, deverá ser observado o contido no regulamento para ÁREAS DE USO RESTRITO;
- III. haverá necessidade de correspondente REPOSIÇÃO FLORESTAL;
- IV. é obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes de supressão vegetal, devendo a proposta de tal aproveitamento estar indicada no requerimento da Autorização Ambiental;
- V. o aproveitamento do material lenhoso proveniente da Supressão Vegetal deverá ser realizado dentro do prazo de validade da AA;
- VI. fica dispensada, para supressão em áreas de Savana Gramíneo Lenhosa e Savana Parque, a apresentação de Inventário Florestal (IVF), ressalvados os casos de espécies ambientalmente protegidas;
- VII. A definição da(s) área(s) do projeto poderá ser por matrícula ou propriedade;

- VIII. não é permitida a conversão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada.
- IX. a emissão da Autorização Ambiental para supressão vegetal somente ocorrerá quando obedecidos os seguintes critérios:
- o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural – CAR; e
  - haver efetiva e **sustentável** utilização das áreas já convertidas na propriedade;

### O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

- aplica-se aos casos em que haja **predominância** de árvores que não formem dossel;
- aplica-se a “capões” de até 01 (um) ha de área desde que situados em áreas antrópicas, fora dos Biomas Mata Atlântica e Pantanal e que não apresentem efetiva importância ecológica, caracterizada pela presença de espécies protegidas nos termos desta Resolução ou de outros Normativos;
- aplica-se a “Leiras regeneradas” desde que a área dessas leiras ocupe até 10% da área do projeto, não estando situada em área de Mata Atlântica.

### NA QUEIMA CONTROLADA

Entende-se por QUEIMA CONTROLADA como sendo um fator de produção e manejo em áreas de atividades florestais, agrícolas ou pastoris, assim como aquela realizada com finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas de imóveis rurais mediante Autorização Ambiental para Queima Controlada.

O **cálculo da área de queima controlada**, para efeitos desta Resolução, deverá observar os seguintes critérios:

- a área de queima controlada de SAPECAGEM será igual à área do projeto de supressão;
- a área de queima controlada quando o material a ser queimado estiver disposto em leiras, será aquela efetivamente ocupada pelas leiras, quantificadas mediante “inventário” e, na falta deste, será calculada à razão de no máximo 30% (trinta por cento) da área total a ser ocupada pelo uso alternativo do solo;

**Obs:** Para cada imóvel rural será permitido, a cada 12 (doze) meses, até 03 (três) Autorizações Automáticas para Queima Controlada de Pequena Extensão, desde que cumprido o intervalo mínimo de 03 (três) meses entre seus protocolos de entrega.

É **vedado o uso do fogo** em vegetação contida numa faixa de:

- vinte metros de cada lado, na projeção em ângulo reto sobre o solo, do eixo das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica;
- cem metros ao redor da área de domínio de subestação de energia elétrica;
- cinquenta metros ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações;
- dois mil metros ao redor da área de domínio de aeródromos públicos
- onze mil metros do centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeródromo público;
- cinquenta metros a partir de aceiro, de dez metros de largura ao redor das Unidades de Conservação, que deve ser preparado, mantido limpo e não cultivado;
- cinquenta metros de cada lado de rodovias e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio.

As **Autorizações para Queima Controlada poderão ser suspensas ou canceladas** nos seguintes casos:

- condições de segurança da vida, ambientais ou meteorológicas desfavoráveis;
- interesse de segurança pública e social;
- descumprimento ao Código Florestal e demais normas ambientais vigentes;
- ilegalidade ou ilegitimidade do ato;
- determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

Conforme o disposto no art. 5º da Lei 3.357, de 09 de janeiro de 2007, a competência para autorizar a queima da palha de cana-de-açúcar, é do órgão ambiental municipal, sendo a queima profilática da palha da cana-de-açúcar competência Estadual subsidiária nos casos em que o município não realizar tal licenciamento.

### DAS ISENÇÕES:

São isentas de licenciamento ambiental as seguintes atividades:

- 1.1.0 Abertura de picadas de até 06 (seis) metros de largura quando destinada a implantação de aceiros, construção de cercas e manutenção de divisa e de até 03 (três) metros de largura, destinada aos levantamentos topográficos, pesquisa mineral ou colocação de marcos de georreferenciamento;
- 1.2.0 Reforma de pastagens cultivada e a limpeza de pastagem em geral assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;
- 1.3.0 Manutenção das áreas de servidão das obras lineares, assim consideradas aquelas que possam ser efetuadas com roçadeira de arrasto, foice ou enxada, não gerando aproveitamento de material lenhoso;
- 1.4.0 Assentamento de reforma agrária;

As isenções dispostas nesta Resolução não se aplicam para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como não se aplicam as Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação de atividade isenta de licenciamento ambiental Estadual, deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Demais atividades isentas de licenciamento ambiental Estadual, estão inseridas ao longo da tabela abaixo.

Obs: o interessado pode obter a Declaração Ambiental de isenção, personalíssima, através do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente no site do IMASUL

Tabela de Documentação Específica para licenciamento de atividades do setor de RECURSOS FLORESTAIS:

CÓD.	FEIÇÃO GEOGRÁFICA	CATEGORIA	ATIVIDADE	FASE	DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
9.5.0	-	-	DESDOBRO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA NA PROPRIEDADE RURAL. “somente para madeira com procedência devidamente regular perante o órgão ambiental”		Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE para sua execução.
9.6.0	-	-	APROVEITAMENTO DE SOBRAS DE MADEIRA PARA PRODUÇÃO DE CAVAQUEIRA. “somente para madeira com procedência devidamente regular perante o órgão ambiental”		Atividade isenta de licenciamento ambiental.
9.7.0	-	-	APROVEITAMENTO DE PEQUENO VOLUME DE MATERIAL LENHOSO DESVITALIZADO/SECO PARA USO EXCLUSIVO, INTERNO AO IMÓVEL RURAL “em volume de até 20 m³/ano, podendo até a metade deste volume (10 m³/ano) ser de espécies protegidas como aroeira ( <i>Myracrodruon urundeuva</i> ); gonçalo alves ( <i>Astronum fraxinifolium</i> ) e quebracho ( <i>Schinopsis brasiliensis</i> ).”		Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE (via SIRIEMA/IMASUL) para sua execução.
9.7.1	POLÍGONO	I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO “oriundo de Autorizações Ambientais vencidas a partir da implantação do Sistema DOF (agosto de 2006), sem incremento do volume originalmente autorizado, ou, em caso de destinação para uso externo à propriedade de origem.”	AA	CA / MGP / Cópia da AAS vencida. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).
9.7.2	POLÍGONO	I	APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO	AA	PTA / MGP. Obs: Para transporte e/ou comercialização deverá ser verificada a exigência de Reposição Florestal e Documento de Origem Florestal (DOF).

9.8.0	-	-	CORTE DE ARVORE NATIVA ISOLADA EM ÁREA CONVERTIDA PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "corte motivado por questões de segurança ou adequação da infraestrutura do imóvel rural"	Atividade isenta de licenciamento ambiental.	
9.8.1	POLÍGONO	I	CORTE DE ARVORES NATIVAS ISOLADAS EM ÁREAS CONVERTIDAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO "somente para árvores situadas fora das comunidades vegetais nativas, com <b>predominância</b> de indivíduos cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados, não caracterizando capão de vegetação nativa."	AA	CA / MGP / Cópia do protocolo do TERMO COMPROMISSO PARA SUPRESSÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDA (quando houverem espécies protegidas a serem cortadas).  Obs: Concluído o corte deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre a reposição (plântio) de espécies protegidas suprimidas, identificando locais da reposição.  Excetua-se deste procedimento, o corte das seguintes espécies: Aroeira do Sertão ( <i>Myracrodrun urundeuva</i> ); Baraúna ou Quebracho ( <i>Schinopsis brasiliensis</i> ); Gongalo Alves ( <i>Astronium fraxinifolium</i> ).
9.9.0	POLÍGONO	-	CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS, tais como palmitos, bambus nativos, folhas de palmeiras, bambu ( <i>Bambusa vulgares</i> ) e espécies afins, plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da Cites	Atividades isentas de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o <b>INFORMATIVO DE ATIVIDADE</b> .	
9.10.0	POLÍGONO	-	CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS DIVERSOS, tais como palmitos, bambus nativos, folhas de palmeiras, bambu ( <i>Bambusa vulgares</i> ) e espécies afins, plantas vivas e produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira não constantes em lista federal de espécies ameaçadas de extinção e nem nos Anexos da Cites	Atividade isenta de licenciamento ambiental, devendo ser protocolado o <b>INFORMATIVO DE ATIVIDADE</b> .	
9.10.1	POLÍGONO	I	CORTE OU EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS EM FLORESTA PLANTADA PARA CONDUÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS OU EXÓTICAS "em áreas do Pantanal identificadas como ZCH (Zona do Chaco), ZDM (Zona da Depressão Miranda), ZPP (Zona da Planície Pantaneira), ZPPP (Zona de Proteção da Planície Pantaneira), ZSB (Zona da Serra da Bodoquena)" e/ou "em floresta vinculada a crédito de reposição florestal."	AA	PTA
9.11.1	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL OU CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS "em faixas de servidão necessárias aos serviços públicos de transporte e do sistema viário, de saneamento e de gestão de resíduos, de telecomunicações, e à instalação e operação de linha de distribuição de energia elétrica em tensão de até 34,5 kV)."  "Somente nos casos de supressão vegetal que não atinja áreas de Reserva Legal e Unidades de Conservação"	AA	CA / Mapa identificando todo traçado e áreas a receber o Corte de árvores isoladas ou a supressão vegetal.  Obs: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação, (quando couber).
9.11.2	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL (área até 10 ha).	AA	PTA / MGP  Obs 1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs 2: Tratando-se de áreas contiguas, o MGP deverá identificar cada matrícula e o valor de área de supressão em cada uma delas.
9.11.3	POLÍGONO	I	SUPRESSÃO VEGETAL (área acima de 10 ha até 100 ha).	AA	PTA / MGP / IVF  Obs 1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs 2: Tratando-se de áreas contiguas, o MGP deverá identificar cada matrícula e o valor de área de supressão em cada uma delas.
9.11.4	POLÍGONO	II	SUPRESSÃO VEGETAL (área acima de 100 ha até 500 ha).	AA	RAS / MGP / IVF  Obs 1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs 2: Tratando-se de áreas contiguas, o MGP deverá identificar cada matrícula e o valor de área de supressão em cada uma delas.
9.11.5	POLÍGONO	III	SUPRESSÃO VEGETAL (área acima de 500 ha até 1.000 ha).	AA	EAP / MGP / IVF  Obs 1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs 2: Tratando-se de áreas contiguas, o MGP deverá identificar cada matrícula e o valor de área de supressão em cada uma delas.
9.11.6	POLÍGONO	IV	SUPRESSÃO VEGETAL (área acima de 1.000 ha).	AA	EIA-RIMA / MGP / IVF  Obs 1: Concluída a supressão deverá ser apresentado o RTC incluindo relatório sobre espécies protegidas suprimidas e sua respectiva compensação. Obs 2: Tratando-se de áreas contiguas, o MGP deverá identificar cada matrícula e o valor de área de supressão em cada uma delas.

9.12.1	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Pesquisa científica; Treinamento para combate a incêndios rurais; Manutenção de aceiros; Profilaxia de palhada da cana pós colheita.	AA	CA / MGP
9.12.2	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Pesquisa científica; Treinamento para combate a incêndios rurais; Manutenção de aceiros; Profilaxia de palhada da cana pós colheita. <i>"Quando a área da queima é limítrofe (vizinha) de, ou sujeita a regime especial de proteção, por exemplo: Unidade de conservação ou Área de Preservação Permanente"</i>	AA	PTA / MGP
9.12.3	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Pastagem plantada; Palhada resultante da colheita de sementes; (Área até 200 ha)	AA	CA / MGP
9.12.4	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Pastagem plantada; Palhada resultante da colheita de sementes; (Área até 200 ha)  <i>"Quando a área da queima é limítrofe (vizinha) de, ou sujeita a regime especial de proteção, por exemplo: Unidade de conservação ou Área de Preservação Permanente"</i>	AA	PTA / MGP
9.12.5	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Pastagem plantada; Palhada resultante da colheita de sementes; (Área acima de 200 ha)	AA	PTA / MGP
9.12.6	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Restos de Limpeza e/ou Coivara; Pastagem nativa; Leiras (restos de exploração florestal); (Área até 10 ha)	AA	CA / MGP
9.12.7	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Restos de Limpeza e/ou Coivara; Pastagem nativa; Leiras (restos de exploração florestal); (Área até 10 ha)  <i>"Quando a área da queima é limítrofe (vizinha) de, ou sujeita a regime especial de proteção, por exemplo: Unidade de conservação ou Área de Preservação Permanente"</i>	AA	PTA / MGP
9.12.8	POLÍGONO	I	QUEIMA CONTROLADA para: Restos de Limpeza e/ou Coivara; Pastagem nativa; Leiras (restos de exploração florestal); (Área acima de 10 ha até 200 ha)	AA	PTA / MGP
9.12.9	POLÍGONO	II	QUEIMA CONTROLADA para: Restos de Limpeza e/ou Coivara; Pastagem nativa; Leiras (restos de exploração florestal); (Área acima de 200 ha)	AA	RAS / MGP
9.13.1	POLÍGONO	-	PLANTIO DE FLORESTA E CONDUÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS OU EXÓTICAS, com finalidade de produção e corte ou extração de produtos florestais diversos.	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE.	
9.13.2	POLÍGONO	I	PLANTIO DE FLORESTA E CONDUÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS OU EXÓTICAS, com finalidade de produção e corte ou extração de produtos florestais diversos. <i>"Em áreas do Pantanal identificadas na Lei Estadual 3.839/2009 (ZEE-MS) como ZCH (Zon Chaco), ZDM (Zona da Depressão Miranda), ZPP (Zona da Planície Pantaneira), ZPPP (Zona de Proteção da Planície Pantaneira), ZSB (Zona da Serra da Bodoquena).</i>	LIO	PTA / MGP.
9.14.0	-	-	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS por meio de medidas a serem adotadas voluntariamente. <i>"Recuperação que se constitua na adoção de medidas simples a exemplo do isolamento de área com cercas, o terraceamento em nível, o plantio de mudas de essências nativas, ou aquele destinado à recuperação de área degradada em que haja presença de voçoroca(s) com ou sem afloramento de lençol freático"</i>	Atividade isenta de licenciamento ambiental mediante protocolo do INFORMATIVO DE ATIVIDADE com cronograma para sua execução.	

9.14.1	POLÍGONO	I	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS decorrente de solicitação, notificação e/ou autuação ambiental	AA	CA / PRADE / MGP
9.15.1	POLÍGONO	I	MANEJO FLORESTAL	AA	PTA (PMF) / MGP
9.16.1	-	-	CARVOEJAMENTO/CARVOARIA	Deverá atender o disposto na Resolução SEMAC/MS N. 05 de 14 de março de 2008 e suas alterações dispostas na Resolução SEMAC N. 23 de 21 de outubro de 2010.	

ANEXO X

SIGLAS E SIGNIFICADOS DE ESTUDOS AMBIENTAIS E OUTROS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CITADOS NOS ANEXOS II A IX

Neste anexo estão descritos o significado das siglas relativas aos Estudos Ambientais e outros documentos específicos exigidos no licenciamento ambiental e citados nos ANEXOS II até IX desta Resolução.

CA	Comunicado de Atividade: Estudo Ambiental Elementar elaborado em função das diferentes especificidades das tipologias de atividades que, protocolado no órgão ambiental, autoriza seu detentor, a instalar e operar atividades com pequeno potencial de impacto ambiental. <b>Caso não esteja disponibilizado pelo órgão ambiental, o comunicado específico para atividade objeto do licenciamento, deverá o requerente utilizar o Comunicado de Atividade Genérico disponível.</b>
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental: constitui Estudo Ambiental Elementar exigido para o licenciamento de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de significativo impacto ambiental. A partir de um diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, permite a previsão e o dimensionamento dos impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras nas Áreas Diretamente Afetada, de Influência Direta e de Influência Indireta, decorrentes de uma atividade. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA deve ser elaborado por equipe multidisciplinar a partir de Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão ambiental competente. O Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deve refletir as principais conclusões do EIA e tem por objetivo informar à comunidade e subsidiar a sua participação em procedimento de consulta pública que integra este tipo de processo de licenciamento. Para tanto, deve ter suas informações traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos ou demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implantação. Sempre que apresentado o EIA-RIMA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da Atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Ambiental acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:</b>
EAP	Estudo Ambiental Preliminar: é Estudo Ambiental Elementar e consiste instrumento exigido como parte do processo de licenciamento ambiental de atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de alto impacto ambiental. O EAP deve ser feito por equipe multidisciplinar com base em Termo de Referência (TR) fornecido ou aprovado pelo órgão de licenciamento ambiental, que contemple o diagnóstico físico, biológico e sócio-econômico, a previsão, o dimensionamento e o balanço dos impactos ambientais (negativos e positivos) e a proposição de medidas mitigadoras, com sua inserção nas Áreas Diretamente Afetada (ADA), de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII). Sempre que apresentado o EAP, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. <b>A análise do EAP pode determinar a necessidade de estudos complementares e procedimentos mais complexos, inclusive exigência de apresentação de EIA/RIMA.</b> <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Ambiental acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:</b>
EAR	Estudo de Análise de Risco;
ESS	Estudo de Sondagem do Solo: levantamento do nível do lençol freático (sondagem até 12 metros de profundidade no máximo) nos locais propostos para instalação de unidades do SCA, que possam afetar o lençol freático, identifica o tipo de solo. Para os casos de exigibilidade de implantação de poços de monitoramento da água subterrânea, a montante e a jusante do empreendimento, deverá apresentar o fluxo de direção da água subterrânea. A quantidade de sondagens irá depender do porte da atividade e de seu Sistema de Controle Ambiental (SCA), a fim de representar o perfil do subsolo local. Toda perfuração deverá ser vedada após a sondagem;
EVH	Estudo de viabilidade Hídrica: É um estudo complementar que visa a dar suporte ao licenciamento ambiental do ponto de vista hidrológico. Deverá conter o histórico de vazões máximas e mínimas já ocorridas no curso hídrico explorado (tal histórico poderá ser originado a partir de dados primários ou secundários através da regionalização de dados de bacia hidrográfica). Deverá identificar o(s) mecanismo(s) que garanta(m) a manutenção de vazão ecológica do curso hídrico explorado;
IVF	Inventário Florestal: Deverá ser elaborado conforme termo de referência fornecido pelo Órgão Ambiental.
MD	Memorial Descritivo: contemplará a síntese das especificações técnicas, dos materiais e serviços que compõem a atividade;
MGP	Mapa geral da propriedade: Mapa evidenciando a área da(s) matrícula(s), área(s) de reserva legal, de preservação permanente, dos remanescentes de cobertura vegetal nativa, coleções hídricas superficiais existentes (com direção do fluxo de água), áreas antrópicas, <b>área do projeto objeto de licenciamento</b> , identificando a sede e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). <b>O mapa geral da propriedade deverá ser apresentado em arquivo digital tipo SHAPFILE (extensões *.SHP; *.SHX; *.DBF) inserido no cadastro de empreendimentos do SIRIEMA</b>
PAE-TR	Plano de Ação Emergencial para Transporte de Produtos e/ou Resíduos Perigosos.
PAM	Plano de Auto Monitoramento: tem como objetivo apresentar uma síntese do desempenho e dos resultados ambientais da atividade durante sua instalação e/ou operação. Dependendo do tipo de atividade, o PAM poderá prever monitoramento dos seguintes itens:
PBA	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Qualidade das águas subterrâneas;</li> <li>· Qualidade das águas superficiais;Fauna;</li> <li>· Flora;</li> <li>· Qualidade do ar;</li> <li>· Emissões atmosféricas;</li> <li>· Processos de erosão/assoreamento;</li> <li>· Ruídos;</li> <li>· Implantação e execução de planos e programas ambientais;</li> <li>· Outros.</li> </ul> <p>O PAM deverá conter, entre outras informações, a localização dos pontos de monitoramento ou amostragem, parâmetros amostrados nestes pontos, descrição dos procedimentos de amostragem e monitoramento, cronograma identificando a periodicidade das amostragens e geração de relatórios incluindo também a periodicidade das ações e geração de relatórios.</p> <p>Plano Básico Ambiental: Conjunto de Planos, Programas e/ou Procedimentos destinados a qualidade ambiental da atividade. São desenvolvidos para etapa de instalação e operação da atividade, devendo considerar as características do Sistema de Controle Ambiental (SCA). Todo PBA deverá conter o seu <b>cronograma físico financeiro</b> integrando todas as ações pertinentes aos planos e programas que o compõem. Também devem estar incluídas nos planos, programas e/ou procedimentos ambientais do PBA as ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação do projeto, tanto para as obras temporárias (canteiro de obras, caminhos de serviço, usinas de concreto/asfalto, etc.) como para as permanentes. <b>O PBA deverá contemplar, de acordo com o tipo de atividade, um ou mais dos seguintes planos e programas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· <b>PAC</b> (Plano Ambiental de Construção);</li> <li>· <b>PGR</b> (Plano de Gerenciamento de Resíduos);</li> <li>· <b>PEINC</b> (Programa de emergência contra incêndio e segurança do trabalho);</li> <li>· <b>PPRA</b> (Programa de prevenção de riscos ambientais);</li> <li>· <b>PEA</b> (Programa de educação ambiental);</li> <li>· <b>PCS</b> (Programa de comunicação social);</li> <li>· <b>PGT</b> (Programa de gerenciamento de tráfego);</li> <li>· <b>PGRA</b> (Programa de gestão de resíduos de agrotóxicos);</li> <li>· <b>PURA</b> (Programa de utilização racional de agrotóxicos);</li> <li>· <b>PAM</b> (Plano de Auto Monitoramento);</li> <li>· <b>PMV</b> (Plano de Medição de Vazões);</li> <li>· <b>PPO</b> (Plano de Procedimentos Operacionais);</li> <li>· <b>PCPE</b> (Plano de Controle de Processos Erosivos);</li> <li>· <b>Outros planos e programas que sejam relevantes para efeito de manutenção da qualidade ambiental da atividade;</b></li> </ul>
PDF	Plano Diretor de Fertilirrigação
PPSA	Programa de controle e proteção de solo e água;
PCA	Plano de Controle Ambiental: Conterá os projetos executivos com plantas de localização, implantação, estrutural viária, distribuição de energia e abastecimento de água, da drenagem das águas pluviais, além de fluxograma (flow sheet) do processo de produção;
PE	Projeto Executivo, contemplará os seguintes itens:
	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Planta de implantação de todas as unidades que compõem a atividade objeto do licenciamento;</li> <li>· Projeto arquitetônico das estruturas que compõem a atividade (em planta baixa podendo apresentar plantas de cortes caso necessário para melhor entendimento do projeto);</li> <li>· Projetos detalhados e/ou as especificações técnicas das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade (ex: sistema de esgotamento sanitário, de drenagem, de disposição, de suprimento e tratamento de água, de tratamento e destinação de resíduos sólidos líquido e gasosos);</li> <li>· Memorial de cálculo referente ao(s) dimensionamento(s) das unidades e/ou equipamentos que compõem o SCA (Sistema de Controle Ambiental) da atividade. Caso a atividade não demande SCA ou caso as estruturas de SCA não demandem dimensionamento, não será necessária a apresentação de Memorial de Cálculo como</li> </ul>

	item do PE (Projeto Executivo);
PE-CCL	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Cronograma físico de implantação da atividade;</li> </ul> <p>Projeto Executivo para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: contemplar os projetos detalhados do empreendimento e das unidades que compõem o SCA. Deverá especificar os equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por diretrizes definidas pelo órgão ambiental competente;</p>
PGR	Plano de Gerenciamento de Resíduos;
PMV	Plano de Medição de Vazões: Contemplará metodologia, cronograma e locação dos pontos para medição das vazões em curso hídrico utilizado por uma atividade. Os pontos de medição de vazões deverão ser locados a montante e a jusante da atividade, ou ponto de captação de água;
PPO	Plano de Procedimentos Operacionais: Deverá especificar os procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando também procedimentos previstos para o caso de acidentes;
PPO-CCL	Plano de Procedimentos Operacionais para Comércio de Combustíveis e Lubrificantes: Deverá conter Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais (contendo cronograma com a periodicidade das manutenções), Plano de resposta a acidentes (contendo comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes), Programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes e o Programa de Gerenciamento de Resíduos;
PRADE	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
PRADE-APP	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas em APP;
PRADE-RS	Plano de Recuperação de Áreas de Disposição de Resíduos Sólidos;
PRADE-MI	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas por extração minerária conforme o que orienta a NBR 13.030;
PACUERA	Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial (Conforme CONAMA 302/2002).
PME	Plano de Manejo Espeleológico. O PME é equivalente ao estudo elementar EAP e deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o PME, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Solicitar termo de Referência;</li> <li>· Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;</li> </ul>
PMF	Plano de Manejo Florestal Sustentável: Documento balizador da condução de uma área de vegetação nativa ou onde esta seja predominante, com intervenções planejadas, para operacionalização ao longo de um determinado período de tempo, de modo a não comprometer sua estrutura natural e os recursos autóctones, tendo como objetivo a exploração econômica daquilo que ela é capaz de produzir e a geração de bens e serviços à sociedade ou, simplesmente, a proteção e manutenção das suas características originais.
PTA	Proposta Técnica Ambiental: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no conjunto de informações técnicas relacionadas a atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de pequeno impacto ambiental, devendo ser apresentada como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo análise sucinta das intervenções, possíveis impactos e medidas mitigadoras com enfoque na Área Diretamente Afetada (ADA). <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Solicitar termo de referência;</li> <li>· Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;</li> <li>· Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnica requeridas pelo órgão ambiental.</li> </ul> <p><b>A PTA contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Descrição que caracterize e dimensione a atividade;</li> <li>· Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;</li> <li>· Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios utilizados para definição de tais áreas;</li> <li>· Descrição geral contextualizando a atividade pretendida em relação a sócio-economia e a infra-estrutura da Área de Influência Direta (AID), contemplando breve histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA);</li> <li>· Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) em relação aos recursos naturais, sua topografia e, especialmente, quanto aos recursos hídricos e a cobertura vegetal nativa, Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.</li> <li>· Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;</li> <li>· Caracterização dos possíveis impactos ambientais (positivos e negativos) e respectivas medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;</li> <li>· Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;</li> <li>· Planta de situação da atividade (identificar em planta a área de implantação da atividade em relação a área da propriedade sede);</li> <li>· Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) em sua situação atual, devendo utilizar, no mínimo, 6 (seis) fotos que, juntas, possibilitem uma visão de 360° e, se possível, 1 (uma) imagem de satélite adequada;</li> </ul>
RAS	Relatório Ambiental Simplificado: É Estudo Ambiental Elementar e consiste no estudo pertinente aos aspectos ambientais relacionados ao desenvolvimento de uma atividade enquadrada, pelo órgão ambiental competente, como efetiva ou potencial causadora de médio impacto ambiental, devendo ser apresentado como subsídio para o licenciamento ambiental, contendo, dentre outras informações, o diagnóstico ambiental da região de inserção da atividade, a sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais, das medidas de controle e de mitigação com enfoque nas áreas Diretamente Afetada (ADA) e de Influência Direta (AID). Sempre que apresentado o RAS, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo e relativo a atividade objeto do licenciamento. Se não houver, poderá o interessado:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Solicitar termo de referência;</li> <li>· Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;</li> <li>· Elaborar o estudo elementar conforme descrição abaixo, ficando sujeito a complementações técnicas requeridas pelo órgão ambiental.</li> </ul> <p>O RAS contemplará apresentação dos seguintes itens, conforme couber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Descrição que caracterize e dimensione a atividade;</li> <li>· Planta baixa das instalações, estruturas e/ou edificações previstas para o desenvolvimento a atividade;</li> <li>· Delimitação das áreas Diretamente Afetada (ADA); de Influência Direta (AID) e de Influência Indireta (AII) da atividade, descrevendo os critérios e metodologia utilizados para definição de tais áreas;</li> <li>· Descrição contextualizando a atividade pretendida em relação a sócio-economia e a infra-estrutura da Área de Influência Direta (AID), com prognóstico de sua inserção, bem como com o histórico da ocupação e uso(s) da Área Diretamente Afetada (ADA) e;</li> <li>· Descrição que caracterize a situação da Área Diretamente Afetada (ADA) e sua inserção na Área de Influência Direta (AID), em relação a topografia local e aos recursos naturais, especialmente, quanto aos recursos hídricos, a cobertura vegetal nativa, as Áreas de Preservação Permanente (APP), a Reserva Legal e Corredores de Biodiversidade.</li> <li>· Descrição dos procedimentos operacionais a serem praticados para desenvolvimento da atividade, identificando procedimentos previstos para eventuais casos de acidentes;</li> <li>· Caracterização das adversidades e benefícios dos possíveis impactos ambientais (negativos e positivos) identificados e as medidas mitigadoras previstas, incluindo descrição das ações referentes ao acompanhamento e supervisão ambiental da implantação da atividade;</li> <li>· Cronograma físico pretendido para o desenvolvimento da atividade;</li> <li>· Planta de situação da atividade (identificar e locar, na propriedade e na Área Diretamente Afetada (ADA) pela atividade, os componentes estruturais existentes e previstos em seu âmbito);</li> <li>· Visualização panorâmica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) em sua situação atual, delimitadas e georreferenciadas em imagem(ns) de satélite, com escala(s) de detalhes adequada(s) à sua interpretação;</li> <li>· Planta baixa das edificações previstas para a atividade (quando houver);</li> </ul>
	Projeto Executivo e/ou outros elementos técnicos quando especificados e exigidos pelo IMASUL;
RCA	Relatório de Controle Ambiental: documento equivalente ao EAP, aplicável especificamente para atividades de mineração. O RCA deve ser elaborado a partir de Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente. Sempre que apresentado o RCA, deverá também ser informado o Valor de Referência (VA) da atividade e o Grau de Impacto (GI) conforme Decreto Estadual Nº 12.909, de 29 de dezembro de 2009. <b>IMPORTANTE: O interessado no licenciamento ambiental deverá previamente a elaboração Estudo Elementar acima descrito, verificar no site do órgão ambiental se há termo de referência para o mesmo. Se não houver, poderá o interessado:</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Solicitar termo de Referência;</li> <li>· Propor termo de referência para previa aprovação do órgão ambiental;</li> </ul>
RTC	Relatório Técnico de Conclusão: relata conclusão técnica de obras e implantação da atividade realizada, discriminando os resultados e particularidades da(s) intervenção(es) efetuada(s), contendo levantamento fotográfico dos resultados, relato consolidado de atendimento às determinações ambientais constantes do licenciamento ambiental em etapa(s) anterior(es), quando houverem, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinado pelo responsável técnico e empreendedor. Quando se referir a atividade temporária, a exemplo de canteiro de obras, deve contemplar as medidas para conformação ambiental da área após desativação/desmobilização da atividade. O RTC também deve ser apresentado quando do encerramento do vínculo de responsabilidade técnica com a atividade.
RSL	Relatório de Sondagem de Profundidade de lençol freático;
SCA	Sistema de Controle Ambiental: conjunto de operações e/ou dispositivos destinados ao controle de efluentes líquidos, das emissões atmosféricas e/ou dos resíduos sólidos gerados pela atividade, de modo a corrigir ou reduzir os impactos negativos de sua atuação sobre a qualidade ambiental;